

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DENIS PAULO FERRARI

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

A experiência crítico-libertadora do município de Palhoça/SC pela garantia e construção de direitos.

São José/SC

2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DENIS PAULO FERRARI

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:

A experiência crítico-libertadora do município de Palhoça/SC pela garantia e construção de direitos.

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, na Universidade do Vale de Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas.
Orientador: Prof. Dr. Gustavo Holz

São José/SC

2018

O início desse trabalho começou, efetivamente, no segundo semestre de 2014, na terceira fase da graduação, quando fui selecionado pelos Professores Luiz Magno Pinto Bastos e Rodrigo Miotto dos Santos para integrar o OSIDH - Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do curso de Direito da Univali Campus Kobrasol. A partir de então, e também com os ensinamentos do Professor Roberto Wöhlke, tive a honrosa oportunidade de participar de um universo intelectual bastante incentivador.

A esse convívio, aos meus colegas do OSIDH e principalmente a esses professores acima mencionados, eu dedico esse trabalho de conclusão de curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a DEUS, por ter me dado a permissão de chegar até aqui, e por toda a força concedida na concretização desse sonho.

À minha família, pela compreensão e gestos incessáveis de carinho. Agradeço por estarem ao meu lado incondicionalmente, apoiando minhas decisões e acreditando em mim.

Aos amigos, pessoas com as quais aprendo diariamente, agradeço pelo convívio e suporte, uma vez que nunca me deixaram desamparado.

Ao querido professor orientador Gustavo Holz, pela paciência e auxílio na realização deste trabalho. Cumprimento, em nome dele, os (as) professores (as) que fizeram parte da minha história no curso de Direito, contribuindo com aprendizado, exemplo e, acima de tudo, bons conselhos.

A inspiradora Secretária Municipal de Educação de Palhoça/SC Shirley Nobre Scharf por ter acreditado na proposta do projeto como um instrumento de transformação social e de melhoria na qualidade de ensino.

A todos (as) os (as) professores (as) e alunos (as) da rede municipal de ensino de Palhoça/SC que socializaram suas experiências, sendo fundamentais para a realização desse trabalho, o meu muito obrigado!

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar [...].

- Nelson Mandela

RESUMO

O **objetivo** desse trabalho é analisar, através de experiência desenvolvida na cidade de Palhoça/SC, o potencial do projeto Educação em Direitos Humanos como um instrumento para uma educação crítica, libertadora e efetiva na garantia e construção de direitos. Estabelecer qual é a contribuição do projeto educação em direitos humanos para a formação de sujeito de direitos, para o reconhecimento, a defesa, o respeito e a promoção dos Direitos Humanos contempla o **problema da pesquisa**. Esse trabalho irá explorar a educação como direito humano e social, um elemento de dignidade da pessoa humana, resultado de conquistas históricas, legitimado pela Constituição Federal da República de 1988. Nesta abordagem serão apresentados os principais marcos normativos que garantem a inserção dos direitos humanos como conteúdo transversal na educação brasileira, destacando como as escolas e o próprio modelo educacional brasileiro tem grandes dificuldades em trazer essa abordagem para sua realidade. Em contrapartida **a hipótese** levantada repousa na perspectiva de que o projeto Educação em Direitos Humanos é um importante instrumento de uma educação libertadora que atua na garantia e na construção de direitos. **Metodologicamente**, este trabalho utiliza-se do método de abordagem e procedimento indutivo, as técnicas de suporte adotadas compreendem a utilização de artigos, legislação, doutrina, relatórios e pesquisa de campo, que levam a conclusão de que a experiência em Palhoça/SC é uma política que contribui para o despertar de uma consciência crítica e conseqüentemente para a transformação social. O **resultado** disso, por seu turno, é de que o Projeto Educação em Direitos Humanos tem se mostrado uma ferramenta coesa e seu potencial tem garantido o rompimento de rótulos, o empoderamento de sujeitos, o reconhecimento, a defesa, o respeito e a promoção dos Direitos Humanos.

Palavras Chaves: Direitos Humanos; Educação; Direito Constitucional, Direito Social; Educação em Direitos Humanos

ABSTRACT

The **objective** of this work is to analyze, through experience developed in the city of Palhoça/SC, the potential of the Education in Human Rights project as an instrument for a critical, liberating and effective education in guaranteeing and building rights. To establish the contribution of the human rights education project to the training of subject of rights, for the recognition, defense, respect and promotion of human rights contemplates the **research problem**. This work will explore education as a human and social right, an element of human dignity, the result of historical achievements, legitimized by the Federal Constitution of the Republic of 1988. The main normative frameworks that guarantee the insertion of human rights as transversal content in Brazilian education, highlighting how schools and the Brazilian educational model itself have great difficulties in bringing this approach to their reality. On the other hand, the **hypothesis** raised rests on the perspective that the Human Rights Education project is an important instrument of a liberating education that works in guaranteeing and building rights. **Methodologically**, this work uses the method of approach and inductive procedure, the support techniques adopted include the use of articles, legislation, doctrine, reports and field research, which lead to the conclusion that the experience in Palhoça/SC is a policy that contributes to the awakening of a critical consciousness and consequently to social transformation. **The result** of this, in turn, is that the Human Rights Education Project has been shown to be a cohesive tool and its potential has guaranteed the breaking of labels, the empowerment of subjects, recognition, defense, respect and promotion of Human rights.

Key Words: Human rights; Education; Constitutional Law, Social Law; Education in Human Rights

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1. O que é Cidadania?	45
Gráfico 2. O que são os Direitos Humanos?.....	47
Gráfico 3. Há objetivos que envolvem os Direitos Humanos?.....	55
Gráfico 4. Refere-se explicitamente aos Direitos Humanos?.....	56
Gráfico 5. Prevê a discussão dos Direitos Humanos.....	57
Gráfico 6. Promove projetos e ações dos jovens estudantes junto à sua comunidade visando à identificação e análise dos Direitos Humanos em sua realidade?.....	58
Tabela 1. Escolas e comunidade Externa e Interna	60
Tabela 2. Princípios e concepções da educação.....	61
Tabela 3. Objetivos.....	62
Tabela 4. Currículo.....	63
Tabela 5. Participação Democrática e ambiente escolar.....	65
Tabela 6. Avaliação.....	67

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OSIDH	Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos
DH	Direitos Humanos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ONU	Organização das Nações Unidas
PCN	Planos Curriculares Nacionais
OEA	Organização dos Estados Americanos
PPP	Projeto Político Pedagógico

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	14
1.2 Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais ..	16
1.3 A educação como um direito humano e social	18
1.4 Educação em, sobre e para os Direitos Humanos	20
1.5 O princípio da dignidade da pessoa humana.	23
1.6 O processo de democratização/redemocratização do Brasil ...	25
1.7 Políticas Públicas	30
1.7.1 A Lei 9.394/1996	31
2 O PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO LIBERTADORA.....	35
2.1 O sistema educacional brasileiro.....	37
2.2 A necessidade de uma Educação que liberte	38
2.3 Potencialidades do projeto.....	41
2.3.1 Os desafios na implantação da proposta	43
2.3.2 Concepção dos alunos e professores sobre a Cidadania e os Direitos Humanos.....	46
2.3.3 A superação dos estereótipos.....	49
3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE A PRÁXIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALHOÇA/SC	51
3.1 Análise dos Projetos Políticos Pedagógicos.....	53
3.1.2 Princípios e concepções de educação	62
3.1.3 Objetivos	63
3.1.4 Currículo.....	64
3.1.5 Participação Democrática e ambiente escolar	65
3.1.6 Formação Docente.....	67

3.1.7 Avaliação.....	68
3.2 A formação dos Professores	69
3.2 A dialogicidade: Uma tarefa possível e necessária.....	71
CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS.....	76

INTRODUÇÃO

O **tema** dessa monografia consistirá na abordagem da experiência crítico-libertadora do Projeto Educação em Direitos Humanos desenvolvido no município de Palhoça/SC e o seu potencial como instrumento de educação libertadora na garantia e construção de direitos.

O **problema de pesquisa** determinante do presente trabalho residirá na seguinte indagação: Qual é a contribuição do projeto educação em direitos humanos para a formação de sujeito de direitos, para o reconhecimento, a defesa, o respeito e a promoção dos Direitos Humanos?

O **objetivo geral** é analisar a partir da experiência do Projeto Educação em Direitos Humanos em Palhoça/SC o potencial da Educação em Direitos Humanos na garantia e construção de direitos.

Já os **objetivos específicos** são: Refletir sobre a concepção dos Direitos Humanos, Direitos Sociais e Direitos Fundamentais, seus conceitos, fundamentos e abordagens; Destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do estado democrático de direito; Avaliar dentro da relação estado-sociedade a importância das ações afirmativas na implantação de políticas públicas educacionais voltadas a proteção, garantia e construção dos direitos humanos; Analisar o desenvolvimento do Projeto Educação em Direitos Humanos desenvolvido na rede básica municipal de ensino de Palhoça/SC apontando seu potencial na garantia e construção de direitos; Reconhecer a importância na efetivação da Educação em Direitos humanos no âmbito municipal como promovedor de práticas emancipatórias e da democracia; Evidenciar o potencial crítico-libertador através dos resultados obtidos pelo projeto Educação em Direitos Humanos no município de Palhoça/SC.

Para tanto, será abordado, no **Capítulo 1**, a concepção de Direito Social à Educação e a Educação em Direitos Humanos, conceituando a educação como princípio de dignidade da pessoa humana e como um direito de conquista histórica, tendo como cenário de estudo a partir do regime de democratização/redemocratização do país. Será apresentado também os marcos normativos que estabelecem e orientam quanto a obrigatoriedade do

ensino voltado a educação em direitos humanos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares.

No **Capítulo 2** será apresentado uma análise da implantação e do desenvolvimento do Projeto Educação em Direitos Humanos na rede básica municipal de ensino de Palhoça, evidenciando qual é o seu potencial na garantia de direitos e na efetivação de práticas emancipatórias e no incentivo da democracia. Para tanto, será apresentado uma pesquisa realizada com professores e alunos sobre conceitos de cidadania e de direitos humanos, na sequência será abordado os desafios da inserção do projeto nas escolas municipais.

No **Capítulo 3** será analisada a práxis do projeto, a partir do resultado de uma pesquisa realizada nos Projetos Políticos Pedagógicos de todas as escolas municipais de Palhoça/SC. Nesse cenário será analisado os possíveis resultados, como uma política de educação libertadora e de dialogicidade.

Para a presente monografia foi levantada a **hipótese** de que o projeto Educação em Direitos Humanos é um importante instrumento de educação libertadora para atuação na garantia e construção de direitos.

A **justificativa** para a realização dessa pesquisa e, por consequência, para a elaboração desse trabalho, envolve a necessidade de abordagens sobre experiências de inserção dos direitos humanos na educação e de análise do resultado dessas práticas.

Quanto a **metodologia** empregada, foi utilizado o método de abordagem e procedimento indutivo, as técnicas de suporte adotadas compreendem a utilização de artigos, legislação, doutrina, relatórios, revistas e pesquisa de campo.

Por fim, o presente Relatório de Pesquisa se encerra com a **Conclusão**, na qual serão apresentados pontos relevantes sobre o resultado da pesquisa, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a importância dos Direitos Humanos na Educação como instrumento de educação libertadora na garantia e construção de direitos, possibilitando assim uma sociedade mais humanizadora, rompendo rótulos, empoderando sujeitos, reconhecendo, defendendo, respeitando e promovendo os Direitos Humanos.

1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Esse trabalho de conclusão de curso não tem a pretensão de estabelecer definições quanto ao conceito de direito humano, certamente uma missão extremamente complexa, já que não existe uma definição pronta e acabada, mas sim várias que dialogam a partir de diferentes concepções.

Nesse sentido Carbonari apresenta os Direitos Humanos como um conceito controverso e estruturante:

Direitos Humanos é um conceito polissêmico, controverso e estruturante. É polissêmico, pois, por mais que tenha gerado acordos e consensos (como na Conferência de Viena), isto não lhe dá um sentido único. É controverso, pois abre espaços de discussão e debate em geral polêmicos. É estruturante, pois diz respeito a questões de fundo que tocam a vida de todos e de cada um.¹

Nesse íterim, os Direitos Humanos visam promover os princípios constitucionais, a dignidade humana² ao redor do mundo, e tem por objetivo a proteção do indivíduo em caráter universal. Tendo várias características, tais como: a universalidade³; a inerência; a transnacionalidade⁴; a historicidade etc.

Sobre essa última característica, a historicidade, discorre Paulo Henrique Gonçalves Portela, na sua obra *Direito Internacional Público e Privado*:

¹ CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos: Sugestões pedagógicas**. Passo Fundo: Berthier, 2007, p. 57.

² Nagib Slaibi Filho assim dispõe sobre a dignidade humana: [...] como fundamento da atividade estatal, a Constituição coloca a dignidade da pessoa humana, o que significa, mais uma vez, que o homem é o centro, sujeito, objeto, fundamento e fim de toda a atividade pública. SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 154-156.

³ Segundo Mazza: [...] ainda que o princípio da universalidade não esteja explicitado diretamente no texto constitucional, o referido princípio encontra-se vinculado ao princípio da igualdade, e como consequência, toda e qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira residente no Brasil, é titular dos direitos e garantias fundamentais, segundo as determinações do art. 5º, *caput*, da Carta Magna. MAZZA, F. F. **Uma análise dos fundamentos decisórios do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo; 2013.

⁴ Entende-se como fenômeno da transnacionalização a ação reflexiva da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos políticos-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem da soberania dos Estados. A transnacionalidade insere-se no contexto da globalização e liga-se fortemente com a concepção do transpasse estatal. Enquanto a globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência de Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio. STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs). 1ed., 2009, 2 reimp., Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

A historicidade é outra das características dos direitos humanos. Nesse sentido, tais direitos não configuram pauta fixa e estática, definida nem único momento da história, mas sim um catálogo aberto a novos direitos, que reflitam valores aos quais as sociedades venham atribuindo importância no decorrer de sua evolução e cuja formação pode ser complexa e difícil, podendo envolver avanços e resistências.⁵

Sendo assim, compreender o conjunto de elementos que constituem os Direitos Humanos necessariamente nos remete a um contexto social. É importante destacar que o contexto no qual estamos inseridos é de uma sociedade que insiste em diminuir os direitos, em fazer entender os direitos como serviços ou como bens de consumo a partir de uma lógica mercantil e capitalista que transforma tudo em mercadorias visando fortalecer esse sistema.⁶

Diante desse contexto, os direitos humanos são associados diretamente a ideia de dignidade da pessoa humana. Bulos⁷ afirma que a colocação da dignidade como prioridade “consubstancia o espaço de integridade moral do ser humano” e “é uma vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão”. Esse doutrinador traz uma visão histórica do princípio, ao elencar:

[...] a dignidade humana reflete [...] um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio do homem [...] pois seu conteúdo jurídico interliga-se às liberdades públicas, em sentido amplo, abarcando aspectos individuais, coletivos, políticos e sociais do direito à vida, dos direitos pessoais tradicionais, dos direitos metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), dos direitos econômicos, dos direitos educacionais, dos direitos culturais.⁸

Corroborando com esse entendimento Ingo Wolfgang Sarlet⁹ entende que todo o ser humano, independentemente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como

⁵ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**: 3ª edição, São Paulo: Juspodivm, 2011, p. 252.

⁶ SADER, Emir. **Hegemonia e contra-hegemonia**. In: Hegemonias e emancipações no século XXI. Ceceña, Ana Esther. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Julio 2005.

⁷ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 86-88.

⁸ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed.. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 88

⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional: 10ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.84.

instrumento, mas, sim, como fim de toda a organização social e política na sociedade.

1.2 Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais

Por tais considerações preliminares é necessário, contudo, apontar a diferenciação entre direitos humanos, direitos fundamentais e direitos sociais.

Como primeiro fator preponderante da distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, Sarlet confere ao aspecto espacial da norma:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional).¹⁰

Já em relação aos direitos sociais, em didática definição, André Ramos Tavares¹¹ conceitua como direitos “que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. ”

Nessa ótica José Afonso da Silva, caracteriza os direitos sociais:

[...] são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.¹²

¹⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional: 10ª edição, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.85.

¹¹ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2012, p.252.

¹² SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p.75.

A Constituição Federal de 1988 se caracteriza por uma diversidade semântica, valendo-se de termos diversos ao referir-se aos direitos fundamentais. Em caráter ilustrativo, referem-se as expressões: a) Direitos Humanos (art. 4º, II), b) Direitos e Garantias Fundamentais (epígrafe do Título II, e art. 5º, § 1º), direitos e deveres individuais e coletivos (epígrafe do respectivo capítulo), liberdades constitucionais (art. 5º, inc. LXXI) e direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, inc. IV).

Diante disso, traz no Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos: Direitos individuais e coletivos, Direitos sociais, Direitos de nacionalidade, Direitos políticos e Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos.

Já a conquista dos direitos sociais é efeito de diversos movimentos históricos na busca de direitos relativos à dignidade humana, enquanto direitos fundamentais, tem como destinatários todos os seres humanos.¹³

No art. 6º da Constituição Federal¹⁴, no capítulo II, a Educação é então caracterizada como um Direito Social¹⁵.

Por tais aspectos e sob o manto do direito social, a educação, é caracterizada também como um direito humano¹⁶, pois é um elemento indispensável à concretização da cidadania.

Todavia, existe uma sensível diferença entre a declaração de um direito no ordenamento jurídico e sua efetividade. De acordo com Norberto Bobbio, em sua obra a Era dos Direitos:

Uma coisa é proclamar esse direito outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demanda para si e para os outros a satisfação de novos crescimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido.¹⁷

¹³ SILVA, José Afonso de. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 8.ed., São Paulo: Malheiros, 2012, p.11.

¹⁴ BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

¹⁵ Pela Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, incluiu-se também o direito à moradia, dentre os direitos elencados no artigo, pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010 foi acrescentado o direito à alimentação e pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015 o direito ao transporte.

¹⁶ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007, p. 6

¹⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.11.

E ainda:

O importante não é fundamentar os direitos do homem mas protegê-los. Não preciso aduzir aqui que, para protegê-los, não basta proclamá-los. [...] O problema real que temos de enfrentar, contudo, é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos.¹⁸

Assim, segundo o autor, frente a um mundo onde se amplia o cenário de pobreza e desigualdade social, a educação como um direito humano e social deve ser buscada todo instante, sendo inadmissível a sua não efetividade.

1.3 A educação como um direito humano e social

Sendo a educação um direito humano de natureza social ela tem por objetivo criar condições para que a pessoa se desenvolva, para que a pessoa adquira o mínimo necessário para viver em sociedade, e é destinada, sobretudo, às pessoas mais carentes e necessitadas.¹⁹

Assim, temos a educação como um dos componentes do mínimo existencial, como uma das condições de que a pessoa necessita para viver em sociedade, para ter uma vida digna, sobretudo no que se refere ao ensino público fundamental gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, que se traduz como direito público subjetivo, como condição essencial para uma existência digna.

Neste sentido a lição do Professor Ricardo Lobo Torres propõe:

Os direitos à alimentação, saúde e educação, embora não sejam originariamente fundamentais, adquirem o status daqueles no que concerne à parcela mínima sem a qual o homem não sobrevive.²⁰

¹⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.22.

¹⁹ José Afonso da Silva, assim estabelece os Direitos Sociais [...] assim, podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais." SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. p. 289.

²⁰ Torres, Ricardo Lobo. **O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais**, São Paulo, RDA, 2009, p. 29.

É possível, na opinião do autor, compreender a educação como uma ligação direta entre as liberdades garantidas pelo estado democrático de Direito e o exercício da cidadania de maneira mais próxima à plenitude.

A educação, destarte, pode ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais justo e igualitário, promovendo, em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço e, conseqüentemente, a possibilidade de melhoria (intelectual e social).

Por outro lado, Carlos Zarco²¹ ensina que a educação é um direito humano, um bem público, e a primeira responsabilidade do Estado é garantir esse direito a todos.

Nesse raciocínio Marisa Timm Sari explica a configuração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no que tange à educação:

[...] o Capítulo III, Seção I do Título VIII da Constituição Federal (arts. 205-214) [...] constitui a base da organização educacional do país, estabelecendo os princípios, os direitos e os deveres, as competências, a vinculação de recursos e a prioridade para sua distribuição. Entretanto, é recomendável a leitura de outros dispositivos que direta ou indiretamente regulam aspectos relacionados com o setor, como, por exemplo, o Capítulo II do Título II, que trata dos direitos sociais, e os Capítulos II, III e IV do Título III, sobre a organização do Estado, em que se estabelecem algumas competências dos entes federados em educação, inclusive sobre a prerrogativa de legislar.²²

Têm-se, aqui, uma estreita relação entre o papel da educação, dos Direitos Humanos e conseqüentemente da EDH - Educação em Direitos Humanos: a educação, direito humano fundamental, entendida como o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático e a EDH, por sua vez, que possibilita sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano, apresentando-se na atualidade, como uma ferramenta fundamental na construção da formação cidadã, assim como na afirmação de tais direitos.

²¹ ZARCO, Carlos. Um breve balanço e os principais desafios. In: CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. **A educação na América Latina: direito em risco**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 13.

²² SARI, Marisa Timm. **A organização da educação nacional**. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.p. 56

1.4 Educação em, sobre e para os Direitos Humanos

A educação em Direitos Humanos se preocupa em difundir e fomentar, através de diferentes estratégias, uma cultura dos Direitos Humanos. Esta perspectiva tem como objetivo último a construção de uma sociedade que reconheça o outro em seus direitos.

De acordo com Silva:

A educação em Direitos Humanos deve lidar, necessariamente, com a constatação de que vivemos num mundo multicultural. Assim, a educação em Direitos Humanos deve afirmar que pessoas com diferentes raízes podem coexistir, olhar além das fronteiras de raça, língua, condição social e levar o educando a pensar numa sociedade hibridizada.²³

Em contraponto, está o discurso neoliberal²⁴ que propaga a ideologia do individualismo, incentivando o êxito econômico como a única alternativa viável., aprofundando as desigualdades econômicas. Em uma luta de caráter individual, a dimensão do “outro”, as atitudes solidárias, a preocupação com o bem-estar de todos (as) e a participação na sociedade civil ficam seriamente comprometidos.

Nesta senda, a atuação da Educação em Direitos Humanos busca promover processos de ensino e aprendizagem participativos e ativos, que tenham como fundamento uma educação em, sobre e para os Direitos Humanos.

²⁵Dessa forma, tem como intenção gerar uma consciência que permita aos

²³ SILVA, H. **Educação em Direitos Humanos: conceitos, valores e hábitos. Exame Teórico-Prático.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Faculdade de São Paulo, 1995. p. 85.

²⁴ O neoliberalismo pode ser definido como uma ideologia ou doutrina que atualmente ganhou a maior adesão e simpatia dos políticos e da opinião pública internacional, nacional e local, estabelecendo, por isso, os parâmetros da política econômica de grande parte dos países do mundo. Os programas de ajuste estrutural estão fortemente embasados nessa ideologia. Como seu nome indica, o neoliberalismo ("novo liberalismo") traz de volta à cena o conjunto de teses econômicas conhecido como liberalismo. Na sua acepção geral, o termo liberalismo define as ideias, teorias ou doutrinas que dão primazia à liberdade individual e rejeitam qualquer tipo de coerção do grupo ou do Estado sobre os indivíduos. No plano econômico, o liberalismo teve notável influência no desenvolvimento do capitalismo do século XIX. Um ponto central nessa doutrina era o repúdio a qualquer intervenção do Estado na área econômica. FRANCH, Mônica; BATISTA, Carla e CAMURÇA, Sílvia. **Neoliberalismo: A doutrina que orienta o ajuste estrutural.** 2001. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

²⁵ FISCHMANN, Roseli. **Educação, direitos humanos, tolerância e paz.** Paidéia, vol. 11, núm. 20, 2001, pp. 67-77. Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, Brasil.p.45.

atores sociais assumir atitudes de luta e de transformação, diminuindo a distância entre o discurso e a prática dos Direitos Humanos no cotidiano.

Benevides²⁶ pressupõe a Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais:

(...) primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos.

Diante desse posicionamento, podemos inferir que há um reclame por uma educação que possibilite a mudança do quadro em que a humanidade se encontra e que esta educação é uma ação deliberada por uma humanidade que se repensa e que propõe para si valores universais, valores esses que não desconsiderem as diferenças e para respeitá-las necessitam ser apreendidos pela vivência e pelo ato educativo intencional. Benevides²⁷ ainda aponta como deve se dar esse aprendizado e quais são esses valores universais:

Em primeiro lugar, o aprendizado deve estar ligado à vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos e deve propiciar o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância se impõe como um valor ativo vinculado à solidariedade e não apenas como tolerância passiva da mera aceitação do outro, com o qual se pode não estar solidário. Em seguida, o aprendizado deve levar ao desenvolvimento da capacidade de se perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha. Ou seja, deve levar ao senso de responsabilidade. Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

²⁶ BENEVIDES, Maria Vistoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <<http://hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em 29 de novembro de 2017.

²⁷ BENEVIDES, Maria Vitória de Mesquita. **Os Direitos Humanos como valor universal**. São Paulo. CEDEC, 1994, p. 64.

Sob esse enfoque, apesar de estar respaldada em vários dispositivos jurídicos internacionais e nacionais, a educação em direitos humanos ainda não é vivenciada em sua plenitude na educação.

A educação em Direitos Humanos está relacionada diretamente a uma concepção de empoderamento de sujeitos²⁸, possibilitando a esses, uma percepção própria como detentores de direitos.

Trata-se de compreender o empoderamento das pessoas como uma condição para a obtenção de acesso aos bens que o desenvolvimento sustentável proporciona a partir do resultado de uma transformação do meio onde vive. Essa transformação deverá ser um processo construído a partir da leitura crítica do mundo e dos espaços com que se relaciona, reconhecendo-se como sujeito de direitos e deveres e exercendo a solidariedade com o outro.²⁹

Sacavino³⁰ propõe uma educação para os direitos humanos e para a democracia com vista à promoção da democracia participativa. Ela recomenda o reconhecimento dos direitos como uma forma de empoderamento de atores sociais, especialmente os marginalizados e os excluídos.

A autora, conceitua o termo empoderamento da seguinte maneira:

Empoderamento significa que cada cidadão individual e coletivamente deve descobrir, construir e exercer no cotidiano o poder que tem por essa condição de cidadão (ã). É importante que cada grupo, movimento, associação descubra seu poder e o exerça. É uma tarefa educativa fundamental colaborar com a construção do empoderamento dos grupos tradicionalmente

²⁸ Gohn, em estudo sobre a educação popular na América Latina, refere a importância do método Paulo Freire na década de 1990, precisamente pela sua dimensão de empowerment (**empoderamento**) dos indivíduos e grupos de uma comunidade. Nas palavras de Gohn: [...] sua utilização nos anos 90 ocorre – menos pela sua dimensão política-participante – que deu espaço aos movimentos populares e aos militantes de facções político partidárias, nos anos 70-80, para realizarem um trabalho “de base”, gerador de consciências críticas no sentido pleno da transformação social, contestador da ordem social vigente; e mais pela sua dimensão de empowerment (empoderamento) dos indivíduos e grupos de uma comunidade – gerando um processo de incentivo às potencialidades dos próprios indivíduos para melhorarem suas condições imediatas de vida, objetivando o “empoderamento” da comunidade, isto é, a capacidade de gerar processos de desenvolvimento autossustentável, com a mediação de agentes externos – os novos educadores – atores fundamentais na organização e o desenvolvimento dos projetos. O novo processo ocorre, predominantemente, sem articulações políticas mais amplas, principalmente com partidos políticos ou sindicatos. GOHN, Maria da Glória. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais**. Saúde e Sociedade, São Paulo, 2004, p. 72.

²⁹ BENEVIDES, Maria Vistoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 2000, p.79.

³⁰ SACAVINO, Suzana. **Educar em Direitos Humanos: Construir democracia**. Rio de Janeiro. DPE 2000. p. 85.

marginalizados e excluídos: indígenas, negros, mulheres, jovens, desempregados, analfabetos, sem-terra, sem casa, etc., todos esses grupos que o sistema dominante os faz crer que não têm poder, porque o poder está concentrado exclusivamente nos políticos, empresários e inversores financeiros, principalmente.

A educação, na opinião da autora, tornará o sujeito mais consciente e comprometido com a melhoria das condições gerais de vida, sendo, portanto, elemento crítico e necessário no processo educativo.

Nesse sentido, o princípio norteador da educação em direitos humanos certamente está relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

1.5 O princípio da dignidade da pessoa humana.

A Declaração Universal da ONU – Organização das Nações Unidas³¹ talvez seja o documento que, de forma concreta, nos forneça as ideias bases para a formulação do conceito de dignidade da pessoa humana, trazendo em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Liane Maria Busnello Thomé, apresenta um conceito, com total consonância com o que prevê o artigo 1º da referida Declaração, trazendo alguns itens que são indispensáveis para qualquer conceito de dignidade da pessoa humana:

Cada ser humano é merecedor de respeito e consideração, independente da crença, nível social, intelectual, opção sexual e maneira de enfrentar a vida. O simples fato de ser humano basta para que sua dignidade seja garantida.³²

Assim, a dignidade da pessoa humana, caracteriza-se por ser um dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito, valor este que também está presente nos princípios e regras.

³¹ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 29 de novembro de 2017.

³² THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Princípio da dignidade da pessoa humana e mediação como instrumento de potencialização da dignidade nas rupturas dos casais em família**. 2007. p.86.

Para alcançar a dignidade é importante alçar o indivíduo como um ser humano livre, Immanuel Kant³³ considera o conceito de liberdade a chave para explicar a autonomia (autonomia da vontade), entendendo ser este um atributo de todo o ser racional dotado de vontade. Kant ainda afirma:

A vontade é uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais, e liberdade seria a propriedade desta causalidade, pela qual ela pode ser eficiente, independentemente de causas estranhas que a determinem; assim como necessidade natural é a propriedade da causalidade de todos os seres irracionais de serem determinados à atividade de influência de causas estranhas.³⁴

A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história constitucional brasileira, consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana, seguindo o movimento internacional de constitucionalização deste princípio. Não só o consagrou, mas colocou-o como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito³⁵, nos termos do art. 1º, inciso III.

Desta forma, para que cada ser humano seja considerado e respeitado como tal, é preciso que possua uma vida digna em atenção à sua dignidade. Se faz necessário esta atenção ao princípio da dignidade da pessoa para que o ser humano não seja transformado em mero objeto do Estado, pois o Estado existe em função do homem, e não o homem em função do Estado.

Contudo, a dignidade da pessoa humana pressupõe algumas condições básicas de existência, dentre as quais a educação está inserida, conforme o próprio ordenamento jurídico constitucional preconiza (arts. 1º, III; 6º e 205). Cumpre ressaltar uma das conclusões da Professora Ana Paula de Barcellos ao estudar o princípio da dignidade da pessoa humana:

De acordo com um consenso lógico contemporâneo e com a própria sistemática da Constituição brasileira de 1988, uma

³³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: 70, 1986, p. 93.

³⁴ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: 70, 1986, p. 93.

³⁵ O Estado Democrático de Direito é uma evolução do Estado de Direito aspirado pela burguesia e concretizado a partir das Revoluções Liberais. No Estado de Direito a lei é a única base da organização estatal. No Estado Democrático de Direito, em outra medida, é preciso se vivenciar soberania popular – em suas múltiplas acepções – e as regras do contra majoritarismo. A base, então, está nas pessoas. Cf.: BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 16.

proposta de concretização desses efeitos exigíveis diante do Poder Judiciário, sem os quais o princípio da dignidade da pessoa humana se considera violado, deve incluir: (i) **ensino fundamental gratuito**; (ii) prestações de saúde preventiva e (iii) assistência aos desamparados." (grifo do autor).³⁶

Vejamos ainda posição do Professor Celso Antonio Pacheco Fiorillo a respeito desse assunto:

(...) para que a pessoa humana possa ter dignidade (CF, art. 1º, III) necessita que lhe sejam assegurados os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna (**educação**, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados) como " piso mínimo normativo", ou seja, como direitos básicos ". (grifo do autor).³⁷

O Professor José Afonso da Silva³⁸ também comunga deste entendimento dizendo que a educação é um dos "(...) indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana "

Sendo a educação um elemento da dignidade humana é de fundamental importância analisar a educação em direitos humanos como instrumento eficaz para sua completude, sendo assim, será na sequência apresentado uma análise do caminho percorrido pelo processo de democratização/redemocratização brasileiro e como a educação em direitos humanos é resultado das lutas por garantia de direitos.

1.6 O processo de democratização/redemocratização do Brasil

Em 31 de março de 1964, militares contrários ao governo de João Goulart³⁹ destituíram o então presidente e assumiram o poder por meio de um golpe. O governo comandado pelas Forças Armadas durou 21 anos e implantou

³⁶ BARCELLOS, Ana Paula de. **Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, nº 221, julho/setembro 2000, p. 188.

³⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Princípios constitucionais da sociedade da informação**. São Paulo: Saraiva, 2000, p.52.

³⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. p. 289.

³⁹ **João Belchior Marques Goulart**, conhecido também pelo apelido de Jango, foi presidente do Brasil entre os anos de 1961 e 1964, quando foi deposto pelo Golpe Militar de 1964. João Goulart nasceu na cidade gaúcha de São Borja, em 1º de março de 1919, e faleceu na cidade argentina de Mercedes, em 6 de dezembro de 1976. **Bibliografias das Resistências** Disponível em <<http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/joao-goulart/index.html>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

um regime ditatorial. A ditadura restringiu o direito do voto, a participação popular e reprimiu com violência todos os movimentos de oposição.⁴⁰

Durante esse período os militares golpistas determinaram o seu arbítrio a todos, em prol de uma suposta manutenção da ordem. Por essa razão, ocorreram nesse período diversas violações aos Direitos Humanos, como afirma Borges e Norder:

Nesta época, houve por um lado, a manifestação formal do regime militar nos Direitos Humanos, e por outro lado, inúmeras práticas foram adotadas com violência e tortura contra as pessoas que se mostravam detentoras de uma conduta negativa em relação ao regime.⁴¹

Foi explícita a violação aos Direitos Humanos durante a ditadura, já que os militares abusavam propositadamente da força violenta e repressora. Direitos fundamentais, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴², foram cerceados para quem se opusesse ao governo ditatorial.

Essa Declaração traz em seu texto o reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana, tais como:

O direito à igualdade (art. I, II e VII); à vida (art. III e VI); à liberdade (art. IV, IX, XIII, XVIII, XIX, XX e XXVII); à segurança (art.V, XII, XIV, XXII, XXIX e XXX); à justiça (art. VIII, X, XI e XXVIII); à cidadania (art. XV e XXI); à família (art. XVI), à propriedade (art. XVII); e também ao trabalho (art. XXIII e XXIV); à saúde (art. XXV) e à educação (art.XXVI).

A ditadura militar apropriou-se do controle econômico, político e social. O que gerou os mais brutais crimes vivenciados pela população brasileira; repressão para àqueles que eram opositores ao regime ou, simplesmente, por serem considerados comunistas, além de tortura seja física, moral ou psicológica; a censura, exílio, prisão, desaparecimento forçado.⁴³

⁴⁰ O golpe militar de 1964 e a instauração do regime militar, **Revista FGV/CPDOC**, www.cdoc.fgv.br/dossies/golpe64. Acesso em 08 de junho de 2018.

⁴¹ BORGES, A.C.; NORDER, L.A.C. Tortura e violência por motivos políticos no regime militar no Brasil. **Seminário de pesquisa em ciências humanas**,7. 2008, Londrina. Anais... Londrina: Eduel, 2008. Disponível em: Acesso em: 17 maio de 2018.

⁴² ONU, Organização das Nações Unidas (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" Paris. 1948. Disponível em <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em 23 de maio de 2018.

⁴³ ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Um relato para a história: Brasil: nunca mais** – 20ª ed. – Petrópolis, Vozes, 1988, p. 86.

Os Direitos Humanos, nesse período, também não fizeram parte da pauta dos debates políticos e educacionais do país, ficando reduzido aos currículos dos estudos jurídicos. Mas foi justamente durante a ditadura militar que o tema dos direitos humanos ganhou espaço de destaque. Como aponta Emir Sader⁴⁴:

(...) no plano nacional, comissões de direitos humanos, compostas por juristas, por membros da Igreja Católica, do meio universitário, de movimentos sociais, foram incorporados ao campo das lutas políticas, dos debates, das denúncias, das matérias de jornal, de teses acadêmicas. A temática dos Direitos Humanos passou a disputar espaço no discurso hegemônico, no plano nacional.

O debate em defesa dos Direitos Humanos passou a disputar espaço no discurso hegemônico, no plano nacional. A repressão da ditadura militar permitiu que fosse conquistado um espaço para o tema dos direitos humanos, mesmo nos órgãos de imprensa conservadores.

O debate e a defesa pelos Direitos Humanos se intensificou nos anos posteriores, entretanto, apesar do crescimento dos discursos em defesa, por mais contraditório que pareça, também cresceu assustadoramente os relatos de práticas que violam tais direitos.⁴⁵

A esse respeito Candau destaca que, “[...]. Por um lado, tanto no plano internacional quanto no plano nacional, existe um discurso reiterativo que afirma fortemente a importância dos direitos humanos. No entanto, as violações multiplicam-se”⁴⁶.

Com o fim do regime militar em 1985, foi convocada a Assembleia Nacional⁴⁷ Constituinte com a finalidade de elaborar novo texto constitucional para expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização. Foi o primeiro passo para a nova Constituição

⁴⁴ SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade.** In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy e outros (Org). **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Fundamentos teórico metodológicos.** João Pessoa: Universidade João Pessoa, 2007, p. 75.

⁴⁵ SADER, Emir. **Hegemonia e contra-hegemonia.** In: *Hegemonias e emancipações no século XXI.* Ceceña, Ana Esther. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Julio 2005.p. 45-54.

⁴⁶ CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.** Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008, p. 54.

⁴⁷ BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de (orgs.). **A sociedade no Parlamento: Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Por sua vez, com a redemocratização do país a escola passou a ser pensada como local ideal para debate, até mesmo por conta dos inúmeros compromissos garantidos ao estado a partir do texto constitucional.

No sentido de promover uma educação comprometida com a promoção da cidadania. Preconiza Comparato:

[...] a problemática dos direitos humanos como algo capaz de impregnar todo o processo educativo, questionar as diferentes práticas desenvolvidas na escola, desde a seleção dos conteúdos até os problemas de organização escolar.⁴⁸

O texto constitucional, além de garantir a todos o direito à educação institucionalizou os Direitos Humanos no Brasil, incorporando tais direitos ao ordenamento jurídico e os reconhecendo como direitos inalienáveis de todos os cidadãos e cidadãs. Este amplo reconhecimento dos Direitos Humanos como direitos fundamentais além de impor obrigações ao Estado e aos particulares, para com sua proteção e promoção, fornece bases para a Educação em Direitos Humanos.⁴⁹

Nesse aspecto desponta, como um importante espaço de intervenção pública capaz de mobilizar diferentes sujeitos e projetos e é na educação básica⁵⁰ (educação infantil e ensino fundamental), que sua atuação deve ser intensificada, sendo, portanto, responsabilidade dos municípios sua implantação, haja vista que o art. 211 da Constituição Federal prevê a educação básica como responsabilidade dos municípios.

Sendo a educação básica uma responsabilidade dos municípios, o direito à educação aparece na disputa política e ideológica dentro das políticas públicas municipais.⁵¹

⁴⁸ COMPARATO, F.K. **O princípio da igualdade e da escola**. In: CARVALHO, J.S. Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 66-84.

⁴⁹ COMPARATO, F.K. **O princípio da igualdade e da escola**. In: CARVALHO, J.S. Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 150.

⁵⁰ A Educação Básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Além da educação básica, o outro nível escolar do sistema educacional brasileiro é a educação superior. **Educa Brasil**. Disponível em <www.educabrasil.com.br>. Acesso em 07 de junho de 2018.

⁵¹ BRASIL, Governo Federal, **Responsabilidades na Educação Brasileira** <<http://brasil.gov.br/editoria/educacao-e-ciencia/2017/08/educacao-no-brasil-eresponsabilidade-dos-municipios>>. Acesso em 08 de junho de 2018.

Com a descentralização dos poderes⁵², incentivada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os municípios do Brasil passaram ter atribuições que influenciam diretamente nas políticas de direitos humanos, assumindo a corresponsabilidade, junto com os estados e a união, sobre as condições oferecidas à sua população na construção de uma sociedade inclusiva.

Três décadas se passaram desde então, contudo a situação institucional dos municípios ainda não provocou mudanças substanciais na política de direitos humanos.⁵³ As competências ainda não são objetivas e pouco se tem avançado na utilização de mecanismos que possibilitem condições de usufruto por parte da população não só de seus direitos civis e políticos, mas também dos seus direitos econômicos, sociais e culturais. Sendo que na prática dos Direitos humanos a consolidação destes espaços aprofunda a democracia e promove práticas emancipatórias.

Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos exista há 69 anos e, no Brasil, a Constituição de 1988 contemple o tema há 30 anos, muitos direitos seguem desconhecidos ou incompreendidos. Nesse interim eleva-se a educação em direitos humanos, que surge como uma ferramenta para reflexão quanto a importância de difundir sobre o que são os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

A atuação ativa do município para a defesa dos direitos fundamentais é essencial e a educação, para os direitos humanos garantida em diversos marcos normativos, é um instrumento que possibilita o desenvolvimento de mentes críticas e para a preparação do ser humano à cidadania de fato.

⁵² A descentralização política é apontada por Borges Netto como o cerne do federalismo. Em seu texto, o autor afirma que: [...] a própria razão de ser do Estado Federal reside na característica da descentralização política, onde diferentes níveis de governo ou de centros decisórios possuem a faculdade, delegadas pela Constituição, de emitir, criar ou editar as normas jurídicas necessárias para controlar a conduta humana em determinado espaço territorial. BORGES NETTO, André Luiz. **Competências Legislativas dos Estados-Membros**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 12.

⁵³ Mecanismos de gestão e promoção dos Direitos Humanos. CRISTINA, Magna. Mossoró/RN. 2018. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n4/0034-7612-rap-49-04-00985.pdf>> Acesso em 09 de junho de 2018.

1.7 Políticas Públicas

O respeito pela proteção e promoção dos direitos humanos está intrinsecamente ligado ao processo de democratização, como visto anteriormente.

O instrumento normativo mais importante a se referir aos direitos humanos fundamentais, inclusive para a validação de outros, é a própria Constituição Federal, que também trata do tema da educação em direitos humanos. Entende-se direitos fundamentais como direitos humanos positivados na ordem interna, facilitando inclusive a sua exigibilidade, apesar da não obrigatoriedade de sua positivação.⁵⁴

Inegável também a importância da II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena no ano de 1993, que reafirmou o compromisso dos Estados em garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais de todas as pessoas, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais de Direitos Humanos.

Por tais aspectos, a Declaração de Viena destaca:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.⁵⁵

Ademais, os países presentes nessa Conferência foram orientados a elaborar programas nacionais de Direitos Humanos com o objetivo de integrar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos como compromisso de Estado.

Ao final da Conferência foi aprovada a Declaração e Programa de Ação de Viena que, em seus Artigos 78 a 82, recomenda a inclusão dos Direitos Humanos no currículo da educação formal e informal por meio da Educação em

⁵⁴ GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente**. 2 ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2010, p. 62.

⁵⁵ Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, 2. 1993, Viena. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, ONU, 1993. p. 2.

Direitos Humanos, que é essencial para a promoção e obtenção de relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.⁵⁶

No Artigo 82, esse documento destaca a Educação em Direitos Humanos ao recomendar “a proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em matéria de Direitos Humanos, por forma promover, encorajar e fazer sobressair este tipo de atividades educativas”.

Quando retornaram da Conferência de Viena (1993), as organizações de Direitos Humanos de todo o Brasil pactuaram a Agenda Brasileira de Direitos Humanos (1994), que resultou em várias iniciativas de políticas públicas, entre as quais os Programas Nacionais de Direitos Humanos.

Esses vários dispositivos legais em prol da EDH são frutos da luta de resistência da sociedade brasileira, principalmente contra o Regime Militar, logo não foram elaborados e promulgados por uma imposição do Executivo Federal, de cima para baixo. Ao contrário, surgem a partir das pressões, das reivindicações nas ruas que anseiam pela efetivação dos DHs, através de políticas públicas, programas e projetos que busquem a construção de uma sociedade mais democrática.

A Lei 9.394/1996

Em 2012, o MEC aprovou as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que estão em consonância com a Constituição Federal e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N 9.394/1996). Essas diretrizes baseiam-se nos seguintes princípios: a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado; a democracia na educação; a transversalidade, a vivência e a globalidade; e a sustentabilidade socioambiental.⁵⁷

⁵⁶ Declaração e Programa de ação de Viena, **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**, USP, São Paulo, 2018. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-es-e-Tratados-Internacionais-declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

⁵⁷ BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ldb>.. Acesso em: 22 de maio de 2018

Elaborada a partir dos princípios constitucionais de 1988. Já em seu artigo 2º afirma que a educação deve dedicar-se à formação do educando tendo em vista seu desenvolvimento pleno e a preparação para o exercício da cidadania e atuação profissional. A LDB traz consigo em seu artigo 2º a educação é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.⁵⁸

Inúmeras passagens retratam a perspectiva de que é tarefa da educação preparar e formar as novas gerações para o respeito à pessoa humana e a vivência democrática, no entanto, dentre elas, vale ressaltar o artigo 32 que enfatiza o papel e a importância da escola na criação das condições de aprendizagem que propiciem a todos a formação básica para a cidadania.

A característica desta lei, é que ela é regida de forma a assistir constitutivamente à educação, regendo dos patamares principais que devem nortear a educação brasileira, seja pública ou privada, pois segundo a mesma em seu artigo 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Portanto é consignado que a educação tenha que ser englobada como uma forma humanística de respeito mútuo aos direitos humanos e a aprendizagem é de suma importância que exista esta educação aos Direitos Humanos, já que os princípios que norteiam a educação previstos no artigo posterior são sub-ramos dos Direitos Humanos, como por exemplo, pluralismo de ideias, respeito à liberdade e apreço à tolerância, gestão democrática do ensino público, consideração com a diversidade étnico-racial.

É de grande valia a reflexão sobre um tocante comentário de Eleanor Roosevelt, no momento da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁹, sobre a importância dos Direitos Humanos e o aprendizado deles:

⁵⁸ BRASIL, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ldb> . Acesso em: 22 de maio de 2018.

⁵⁹ Como presidente da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, **Eleanor Roosevelt** foi a força impulsora na criação em 1948 da sua carta que sempre será o seu legado: A Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Vai demorar um bom tempo até que a história faça seu julgamento sobre o valor da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e esse julgamento dependerá, penso eu, do que os povos de diferentes nações farão para tornar esse documento conhecido por todos. Se o conhecerem muito bem, irão se esforçar para conquistar alguns dos direitos e liberdades anunciados nele, e esse esforço irá torná-lo valioso no sentido de deixar claro o significado do documento, no que se refere aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.⁶⁰

A obrigatoriedade dos Direitos Humanos estarem na política pedagógica das escolas está prevista na própria LDB no artigo 26, § 9, disciplina que os conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.⁶¹

Os conteúdos, conforme descrito, devem ser incluídos como temas transversais⁶², ou seja, não haver uma disciplina específica para os Direitos Humanos, mas sim, em todas as disciplinas, desde as da área de exatas à área de humanas, devem trabalhar com o tema, um dos objetivos do Projeto Educação para os Direitos Humanos, é justamente a inclusão destes temas de forma transversal.

Reconhecer que a prática educativa escolar pode sustentar (ou não) a formação para a cidadania implica considerar os valores que incidem nas relações cotidianas, na elaboração do currículo, na apresentação e discussão dos conteúdos. Todos esses aspectos são discutidos nos documentos e orientações formulados posteriormente à LDB, de modo particular, nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's)⁶³.

⁶⁰ Registro Oficial da Terceira Sessão da Assembléia Geral, Parte I, "Social Humanitarian and Cultural Questions" , 3º Comitê, **Registro Sumário da Assembléia**, 21 set.-8 dez. 1948, relatando a 147ª Assembléia da Comissão realizada no Palais de Chaillot, Paris, 19 nov. 1948, Disponível em <<http://www.umn.edu/humanrts/education/belfry.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

⁶¹ BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. p.5.

⁶² Os **temas transversais**, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana. Com base nessa idéia, o MEC definiu alguns **temas** que abordam valores referentes à cidadania: Direitos Humanos, Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo e Pluralidade Cultural. **Temas transversais**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>> Acesso em 07 de junho de 2018.

⁶³ A análise dos Parâmetros Curriculares Nacionais é primordial para a compreensão da estrutura curricular da educação do país. Este documento integra um conjunto de propostas de conteúdos selecionados para orientar os professores em diferentes áreas: Língua Portuguesa, Matemática,

Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de: - compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; - posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

2 O PROJETO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A EDUCAÇÃO LIBERTADORA

O conjunto de direitos, compreendidos como universais e inerentes ao homem, são postulados como instrumentos libertadores cujo ensino ou educação devem servir de articulação social para a sua efetivação. Os sujeitos envolvidos no processo de educação, muitas vezes apenas inserem em suas práticas tais direitos a partir de uma visão individualista do ser humano, ou seja, a partir da reprodução literal dos seus textos cujo fim parece agregar conhecimento a novos direitos, sem levar em conta, a necessidade de pensar a coletividade como ente necessário e primeiro nesta construção.⁶⁴

É de suma importância a reinvenção dos Direitos Humanos, para evitar que os indivíduos sejam oprimidos pelo sistema. Conforme assevera Alejandro Rosillo Martínez:

Enquanto houver pobres, os direitos humanos deverão ser reinventados, renovando-os na práxis de libertação, para evitar que sejam ideologizados e utilizados como instrumentos de opressão.⁶⁵

Nesse contexto, é que é possível visualizar os Direitos Humanos como instrumento de libertação.

A sociedade, ao portar-se nos ditames do capitalismo acaba por ter suas instituições formadas na ótica a qual aquela determina. Por tal razão, é possível constatar a própria mercantilização da educação até mesmo nas redes públicas, os modelos fechados de ensino cujo conteúdo pouco conhece a realidade na qual está inserido o aluno

O homem, nesse sentido, apenas reproduz a própria ideia do capital o que acaba, em maior ou menor medida, por comprometer os fins nos quais a educação deveria trilhar, qual seja, libertação do ser social.

Trata-se, portanto, de uma forma de buscar justiça social, haja vista que todos merecem um lugar de respeito na sociedade e a educação é o

⁶⁴ **Educação em Direitos Humanos, do que se trata?** BENEVIDES, Maria Vitória, Disponível em <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm> Acesso em 08 de junho de 2018.

⁶⁵ MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos Desde a Filosofia da Libertação**, Unijui, 2015. p.78.

mecanismo capaz de transformar a sociedade, de proporcionar a todos mais igualdade de oportunidades além do desenvolvimento pessoal e profissional.

Segundo os ensinamentos de Pompeu:

[...] de um lado, se encontra a pessoa portadora do direito à educação e, do outro, a obrigação estatal de prestá-la”. Dessa forma, a educação é algo que o indivíduo pode cobrar do Estado, pois este tem o dever legal de promovê-la não importando a condição social de cada um, sendo que cada indivíduo na realidade é o titular de tal direito enquanto o Estado é o organismo que deve viabilizar o seu cumprimento sem a distinção por respeito à dignidade da pessoa humana e na busca pela igualdade e desenvolvimento social.⁶⁶

Ainda sobre o assunto, ainda preconiza Silva⁶⁷:

O artigo 205 da Constituição Federal contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos Direitos Fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo Princípio da Universalidade.

Nessa toada, subtende-se que o Direito a Educação pode ser considerado como parte dos Direitos Fundamentais, já que se trata de algo indispensável ao alcance da Dignidade Humana, tendo como base o Princípio da Universalidade sendo, portanto, um direito universal que o Estado não pode tolher do indivíduo e este por sua vez não pode dispor, tratando ser este um direito indisponível.⁶⁸

Assim, o Estado como titular dessa obrigatoriedade deve oferecer mecanismos para que o acesso à educação seja eficaz de forma que todos possam usufruir de tal direito, pois não se pode apenas viabilizar a educação a alguns em detrimento de outros.

Portanto, o Estado deve criar ferramentas que viabilizem o acesso à educação a todos os indivíduos, sem distinção, de forma a possibilitar a inclusão social, o desenvolvimento e o alcance da justiça social. Pelos ensinamentos de José Afonso da Silva, fica claro que a Constituição

⁶⁶ POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação**: controle social e exigibilidade judicial. Rio de Janeiro; São Paulo; Fortaleza: ABC, 2005.

⁶⁷ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo**. 33ª ed., rev. e atual., Ed. Malheiros, 2009.P.14-26

⁶⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo**. 33ª ed., rev. e atual., Ed. Malheiros, 2009.P. 14-26

Federal impõe limites no sistema educacional do país para que haja bem-estar social e ordem.⁶⁹

2.1 O sistema educacional brasileiro

O sistema educacional brasileiro pressupõe que a educação não tenha um valor em si mesma. Ela é apenas um meio para se chegar a um fim, ter sucesso. O modelo de escola do país está, em grande parte, baseado em um manual de práticas pedagógicas, o *Ratio Studiorum*⁷⁰, de 1591 (!), elaborado pelos jesuítas.

A educação, desde os seus primórdios, sempre foi catequizadora (índio bom, é índio educado e submisso ao colonizador) e socializadora (a escola é apenas uma ferramenta para formar o “cidadão” idealizado pela sociedade – classe dominante). Quem foge desse padrão é marginalizado. Parecem não haver escolas, mas fábricas e quartéis escolares. Tem sirene avisando o começo e o fim (alívio) do expediente. Tem carteiras organizadas uma atrás da outra, em uma verdadeira linha de produção e montagem para o vestibular. Tem grades, muitas grades. Até as matérias estão em uma grade curricular, presas, prendendo. Tem hierarquia, e o conhecimento é carinhosamente apelidado de disciplina.⁷¹

É urgente a necessidade de uma reformulação do sistema educacional brasileiro. O modelo está ultrapassado e muito distante das atuais gerações. Esse

⁶⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo**. 33ª ed., rev. e atual., Ed. Malheiros, 2009. P. 32-36

⁷⁰ *Ratio Studiorum* é o conjunto de normas criado para regulamentar o ensino nos colégios jesuítas. Sua primeira edição, de 1599, além de sustentar a educação jesuítica ganhou status de norma para toda a Companhia de Jesus. Tinha por finalidade ordenar as atividades, funções e os métodos de avaliação nas escolas jesuíticas. Não estava explícito no texto o desejo de que ela se tornasse um método inovador que influenciasse a educação moderna, mesmo assim, foi ponte entre o ensino medieval e o moderno. Antes do documento em questão ser elaborado, a ordem tinha suas normas para o regimento interno dos colégios, os chamados Ordenamentos de Estudos, que serviram de inspiração e ponto de partida para a elaboração da *Ratio Studiorum*. A *Ratio Studiorum* se transformou de apenas uma razão de estudos em uma razão política, uma vez que exerceu importante influência em meios políticos, mesmo não católicos. O objetivo maior da educação jesuítica segundo a própria Companhia não era o de inovar, mas sim de cumprir as palavras de Cristo: “Docete omnes gentes, ensinai, instrui, mostrai a todos a verdade.” Esse foi um dos motivos pelos quais os jesuítas desempenharam na Europa e também no chamado “Novo Mundo” o papel de educadores, unido à veia missionária da Ordem. Para seu estudo é obrigatória a leitura da tradução do documento para o português, feita pelo padre jesuíta. DEMOUSTIER & JULIA (1997)

⁷¹ FERRARI, Denis Paulo; SOTERO, Everton. **A Educação na Cultura Digital**, Florianópolis, Ilha Mágica. 2017. P.5

cenário certamente é resquício do período da Ditadura Militar, que soterrou qualquer possibilidade de pensamento e reflexão nas escolas.⁷²

O aluno é treinado para ler e escrever basicamente, o projeto é muito cristalino: mão de obra barata e sem qualificação ou poder de organização para manter a roda do capital girando sem atropelos. As consequências são sentidas principalmente pelos mais pobres e com menos oportunidades, mas alcançam a todos.⁷³

Neste processo urgente de reformulação do sistema educacional brasileiro, a educação em Direitos Humanos não deverá promover apenas a inclusão de conteúdo. Implica também um olhar crítico, destinado a tomar consciência das variadas e múltiplas discriminações presentes no currículo, para depois proceder em consequência dessa conscientização.⁷⁴

2.2 A necessidade de uma Educação que liberte

Ainda na ótica de analisar o atual modelo educacional brasileiro e como ele tem sido ineficaz frente a realidade política, econômica e social, onde a exclusão e a opressão não representam situações isoladas, mas um drama global, é possível afirmar que os novos paradigmas só poderão ser pensados a partir de uma (re) construção da prática educativa, considerando as necessidades próprias de um povo oprimido.⁷⁵

A busca de uma teoria da construção do conhecimento e de uma proposta de educação crítica, visando a construir uma escola pública e democrática, é um processo coletivo para o qual muitos filósofos, educadores e mesmo teólogos deram sua contribuição, na linha da teoria e na linha da prática, entre eles se destaca Paulo Freire.⁷⁶

⁷² A necessidade de mudanças no sistema educacional brasileiro. JESUS, José Raimundo Disponível em <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/a-necessidade-de-mudancas-no-sistema-educacional-brasileiro-uma-reflexao-para-t/67583> Acesso em 07 de junho de 2018.

⁷³ FERRARI, Denis Paulo; SOTERO, Everton. **A Educação na Cultura Digital**, Florianópolis, Ilha Mágica, 2017. P.15

⁷⁴ MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**, Unijui, 2015. p.78.

⁷⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.56.

⁷⁶ Paulo Freire, é um educador brasileiro, considerado como patrono da educação, seus livros foram traduzidos para mais de 40 idiomas. Recebeu o título de Doutor Honoris Causa de 27 universidades espalhadas pelo mundo. Ganhou vários prêmios da área educacional,

Pode se buscar nas obras de Freire, subsídios para a construção de uma teoria de educação adequada à formulação de uma escola problematizadora e libertadora.⁷⁷

Nessa perspectiva o trabalho pedagógico possibilita a passagem de uma compreensão mágica ou ingênua⁵ da realidade para outra, predominantemente crítica⁶. Nesse sentido, mudar o sistema educacional significa criar alternativas para superar a lógica elitista, classificatória e excludente que a orienta, reconstruindo-a na perspectiva da educação popular; fazendo da escola um espaço de debate, de tomada de decisões, de construção de conhecimento, de sistematização de experiências.

Para Freire, ao lado de outros direitos, os estratos de menor renda, têm o direito de saber melhor o que já sabem, isto é, de chegar a um conhecimento crítico que transcenda o saber meramente opinativo.

Conforme preconiza Freire:

Pretendemos na verdade mudar a “cara” de nossa escola. (...) Sonhamos com uma escola pública capaz, que se vá construindo aos poucos num espaço de criatividade. Uma escola democrática em que se pratique uma pedagogia da pergunta, em que se ensine e se aprenda com seriedade, mas em que a seriedade jamais vire sisudez. Uma escola em que, ao se ensinarem necessariamente os conteúdos, se ensine a pensar certo.⁷⁸

Para Freire, a libertação do homem oprimido, tão necessária a si e ao opressor, será possível mediante uma nova concepção de educação: a educação libertadora, aquela que vai remar na contramão da dominação.⁷⁹

Freire propõe abandonar a educação “bancária”⁸⁰, a qual transforma os homens em “vasilhas”, em “recipientes”, a serem “preenchidos” pelos que julgam educar, pois acredita que essa educação defende os interesses do opressor, que

como o belga "Rei Balduino para o Desenvolvimento" e o "Prêmio Unesco da Educação para a Paz". **Paulo Freire**. Disponível em <<http://www.ebc.com.br/paulofreire>>. Acesso em 08 de junho de 2018.

⁷⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p.14.

⁷⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.58.

⁷⁹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.58-

⁸⁰ FREIRE cita como Educação “bancária” a educação que é vista como o ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos, não se verifica nem pode verificar-se esta superação. Pelo contrário, refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio” a “educação” “bancária” mantém e estimula a contradição”. FREIRE, Paulo, **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra. Pp.57-76. 1996

trata os homens como seres vazios, desfigurados, dependentes. Ao invés disso, buscou defender uma educação dos homens por meio da conscientização, da desalienação e da problematização.⁸¹

Para Freire, uma educação popular e verdadeiramente libertadora⁸², se constrói a partir de uma educação problematizadora, alicerçada em perguntas provocadoras de novas respostas, no diálogo crítico, libertador, na tomada de consciência de sua condição existencial.

No que diz respeito à relação entre educação e política, confirma a tese de que a mudança social deveria partir das massas e não de indivíduos isolados. Dessa forma, afirmou que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão”⁸³

Com isso, Freire apresenta alguns aspectos do que para ele constitui o que vem chamando de pedagogia do oprimido: [...] é aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade.⁸⁴

A educação que faça da opressão e de suas causas, objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, e esta educação se fará e refará.⁸⁵

A essência dessa educação é a libertação. A libertação tem como caminho a práxis de sua busca. A práxis é reflexão e ação dos homens sobre o mundo para transformá-lo. Sem ela, é impossível a superação da contradição opressor-oprimido.⁸⁶

Freire apresenta o grande problema de como poderão os oprimidos, que hospedam o opressor em si, participar da elaboração, como seres duplos, inautênticos, da pedagogia de sua libertação.

Somente na medida em que se descobrem hospedeiros do opressor poderão contribuir para o partejamento de sua pedagogia libertadora. Enquanto vivam a dualidade na

⁸¹**Educação libertadora na linha de Paulo Freire.** Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,educacao-libertadora-na-linha-de-paulo-freire,31984.html>. Acesso em 09 de junho de 2018.

⁸² FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p.14-16

⁸³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p.16-19

⁸⁴ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.58.

⁸⁵ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p.28-32

⁸⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.58.

qual ser é parecer e parecer é parecer com o opressor, é impossível fazê-lo. A pedagogia do oprimido, que não pode ser elaborada pelos opressores, é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestações de desumanização.⁸⁷

É preciso então que o povo tome consciência da realidade em que vive, objetive-a, submetendo-a a sua reflexão para perceber os condicionantes que ela criou e o envolvem. Daí, que a necessidade que se impõe para superar a situação opressora implica o reconhecimento crítico, a razão desta situação, para que, através de uma ação transformadora instaure-se outra, que possibilite aquela busca do ser mais.⁸⁸

A educação cumpre um papel nesse processo de conscientização e de movimento de massas. Pelo conceito de consciência transitiva crítica, entende-se como a consciência é articulada com a práxis. Para se chegar a essa consciência, que ao mesmo tempo é desafiadora e transformadora, são imprescindíveis o diálogo crítico, a fala e a vivência.⁸⁹

A superação da consciência mágica ou ingênua, através da educação libertadora, é condição necessária para que o homem e a mulher assumam-se enquanto sujeitos históricos comprometidos com a transformação da realidade, uma vez que esse compromisso se torna possível somente quando a realidade não é percebida como estática e imutável.⁹⁰

2.3 Potencialidades do projeto

A iniciativa do Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do Curso de Direito da UNIVALI, campus Kobrasol faz parte da política de extensão universitária desenvolvida pelo Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, amparado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa Brasileira, nos

⁸⁷ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.**23. ed. São Paulo:Paz e Terra, 1996. p.14-16

⁸⁸ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p.58-60

⁸⁹ FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.p. 4-6

⁹⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.**23. ed. São Paulo:Paz e Terra, 1996. p.14-17.

tratados e convenções de direitos humanos nos quais o Brasil é signatário e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A proposta atua ainda de maneira articulada, entre a extensão universitária, o ensino e a pesquisa. Nesse sentido, Tosi, situa os direitos humanos como um importante eixo articulador.⁹¹

Estamos ainda longe de ter, no Brasil, centros de estudos como os que existem em outros países do mundo, especialmente em algumas universidades européias. Existem, porém, em várias universidades brasileiras, públicas e privadas, iniciativas nesse sentido, como a criação espaços institucionais coletivos de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, a inclusão da disciplina “direitos humanos” nos currículos, a proliferação de atividades de extensão em direitos humanos, a criação de redes nacionais e internacionais e os projetos de criação de núcleos e mestrados acadêmicos nessa área.⁹²

As ações buscam manter a transversalidade da temática, no sentido de que ela não deve ser tratada como algo separado, mas como um conhecimento que está presente em qualquer ação que privilegie a vida e o respeito ao outro. Nesse sentido, os Direitos Humanos são articuladores por natureza, pois são universais, indivisíveis e interdependentes.⁹³

Fundamentado nesse princípio, o projeto é executado a partir da realidade na qual cada escola está inserida, visando construir uma cultura de direitos humanos no currículo, na escola, refletindo diretamente na comunidade, possibilitando a chamada descolonização do currículo, dando espaço a culturas e indivíduos muitas vezes silenciados pela sociedade.

Sobre a relação entre o currículo e a cultura, as reflexões de Santomé trazem apontamentos importantes. Segundo o autor:

Quando se analisam de maneira atenta os conteúdos que são desenvolvidos de forma explícita na maioria das instituições escolares e aquilo que é enfatizado nas propostas curriculares, chama fortemente a atenção a arrasadora presença das culturas que podemos chamar

⁹¹ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Miotto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

⁹² TOSI, Giuseppe. **A Universidade e a Educação aos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2017

⁹³ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Miotto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

de hegemônicas. As culturas ou vozes dos grupos sociais minoritários e/ou marginalizados que não dispõem de estruturas importantes de poder costumam ser silenciadas, quando não estereotipadas e deformadas, para anular suas possibilidades de reação.⁹⁴

Sendo assim um instrumento importante no fortalecimento do contexto democrático das instituições de ensino. Já que a educação em direitos humanos desvela as contradições entre os modelos de dominação e a realidade social, como bem situa Frei Beto ao colocar como objetivos da educação em direitos humanos:

Ensinar cada um a respeitar os próprios direitos humanos e o dos demais, e possuir, quando for necessária, a coragem de afirmá-los em quaisquer circunstâncias, inclusive nas mais difíceis: tal é o imperativo do nosso tempo.⁹⁵

Freire⁹⁶ ainda desvela o caráter crítico da educação no contexto da globalização, quando enfatiza que ensinar exige reconhecer que a educação é ideológica. Diz ele que o discurso da globalização que fala da ética esconde, porém, que a sua é a ética do mercado e não a ética universal do ser humano, pela qual devemos lutar bravamente se optamos na verdade, por um mundo de gente.

Por tais aspectos, percebe-se que somente a vivência dos Direitos Humanos na escola abrirá espaços para o diálogo, a crítica, a tolerância, a compreensão e o respeito ao outro, enfim, para a democratização da escola. A afinidade dos Direitos Humanos com a educação oportuniza a formação de sujeitos autônomos, considerando que serão educados para a cidadania.⁹⁷

2.3.1 Os desafios na implantação da proposta

A implantação do projeto Educação em Direitos Humanos na rede pública municipal de ensino de Palhoça surge no segundo semestre de 2015 como uma parceria entre o OSIDH e a Secretaria Municipal de Educação daquele município, em uma proposta inicial de atuação em 5 escolas; com vistas

⁹⁴ SANTOMÉ, J. T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998. p. 45.

⁹⁵ BETO, Frei. **Educação em Direitos Humanos. Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro. Garamound, 1998, p. 52.

⁹⁶ FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 5.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.p. 10

⁹⁷ CANDAU, V. **Experiências de educação em direitos humanos na América Latina: o caso brasileiro**, Voses, 1999. p. 12-14.

a suprir um déficit bastante presente na educação básica nacional: a ausência de elementos curriculares e práticas pedagógicas e de vivência pautados nos Direitos Humanos. E uma das principais causas para este quadro é a deficiência da política de formação de professores com base nesta perspectiva.⁹⁸

Para enfrentar esse problema, há dois importantes nós intimamente relacionados a serem resolvidos: (a) a formação dos profissionais da educação e (b) a, conseqüente melhoria da qualidade do processo pedagógico, pensado não como a aprendizagem das ciências e outros conteúdos tradicionais, mas como processo de formação do indivíduo para uma cultura democrática e cidadã. A fragilidade das políticas de formação de professores, sobretudo na ótica dos direitos humanos, tem alimentado a dificuldade de construção de iniciativas pedagógicas que garantam uma boa aprendizagem.

Nesse sentido Alencar afirma que a educação em direitos humanos:

[...] considera o educando como centro do processo educativo e, indutiva, vai da prática à teoria para retornar e melhor qualificar a prática. Parte de casos concretos e utiliza recursos como casos, pesquisas, desenhos [...] e, sobretudo, valoriza a narrativa oral e existencial dos educandos. Ela se direciona do local para o internacional; do pessoal ao social; do detalhe ao geral; do fato ao princípio; do biográfico ao histórico. O educador não educa, ajuda a educar e, ao fazê-lo, predispõe a reeducação. E todo o processo educativo tem como ponto de partida e de chegada a ação dos sujeitos educados (educandos e educadores) na transformação da realidade em que se inserem.⁹⁹

Com o propósito de contribuir nessa perspectiva de educação transformadora, o Projeto Educação para os Direitos Humanos desenvolveu um processo de formação na temática dos Direitos Humanos visando proporcionar um debate acerca de possibilidades da inserção da temática diretamente na prática pedagógica, possibilitando o desenvolvimento de propostas metodológicas interdisciplinares dentro do contexto escolar a partir da realidade

⁹⁸ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Miotto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

⁹⁹ ALENCAR, C. (Org.). **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998. p.124.

na qual a escola está inserida contribuindo para que a educação se constitua como um meio para transformação social.¹⁰⁰

Apesar de estar presente, conforme já mencionado, como um dos temas transversais estabelecidos pelos parâmetros curriculares do Ministério da Educação, a temática dos Direitos Humanos ainda é um tema pouco explorado pelos educadores de modo geral.¹⁰¹ A insuficiente incorporação nos conteúdos da educação básica incide na falta de políticas de formação dos professores na área.

Por tais razões, cabe ao professor exercer papel político¹⁰², voltado à valorização da pessoa humana, ter um bom conhecimento sobre democracia, direitos humanos e cidadania, além de estar sempre atento à história, por ser nela que as grandes doutrinas e seus principais conceitos acerca dos Direitos Humanos, cidadania e democracia encontram suas origens e explicações.

Com o objetivo de perquirir e levantar indícios iniciais da cultura escolar existente nas escolas selecionadas para a proposta do projeto, trabalharam-se as concepções e percepções do corpo docente e discente quanto à cidadania, Direitos Humanos, paz, Educação para a Paz, e Diversidade. Pressupostos para uma educação emancipatória.

¹⁰⁰ **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS:** observações do cotidiano escolar Heyde Aparecida Pereira de Jesus. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/educar>> Acesso em 07 de junho de 2018.

¹⁰¹ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Mioto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos:** a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

¹⁰² **Qual é o papel dos professores na formação dos estudantes?** Disponível em <<http://educacaointegral.org.br/metodologias/papel-dos-professores-e-participacao-dos-estudantes-nas-escolas-de-educacao-integral>>. Acesso em 07 de junho de 2018.

2.3.2 Concepção dos alunos e professores sobre a Cidadania e os Direitos Humanos

As primeiras abordagens do projeto nas escolas despertavam para reflexões quanto a terminologias referente aos Direitos Humanos.

Em rodas de conversa os alunos e professores foram incentivados a escrever nas folhas em branco as suas concepções sobre cada temática que era apresentada no quadro pelos formadores do projeto.¹⁰³

A concepção de cidadania pelos alunos pesquisados¹⁰⁴, ao responderem a uma questão fechada, é bastante diversificada, ora incluindo direitos, ora deveres, ora participação ativa na sociedade, ora as duas concepções (de direitos conquistados e de obrigações) acrescidas da participação, da luta em sociedade. Conforme pode-se observar no gráfico 1.

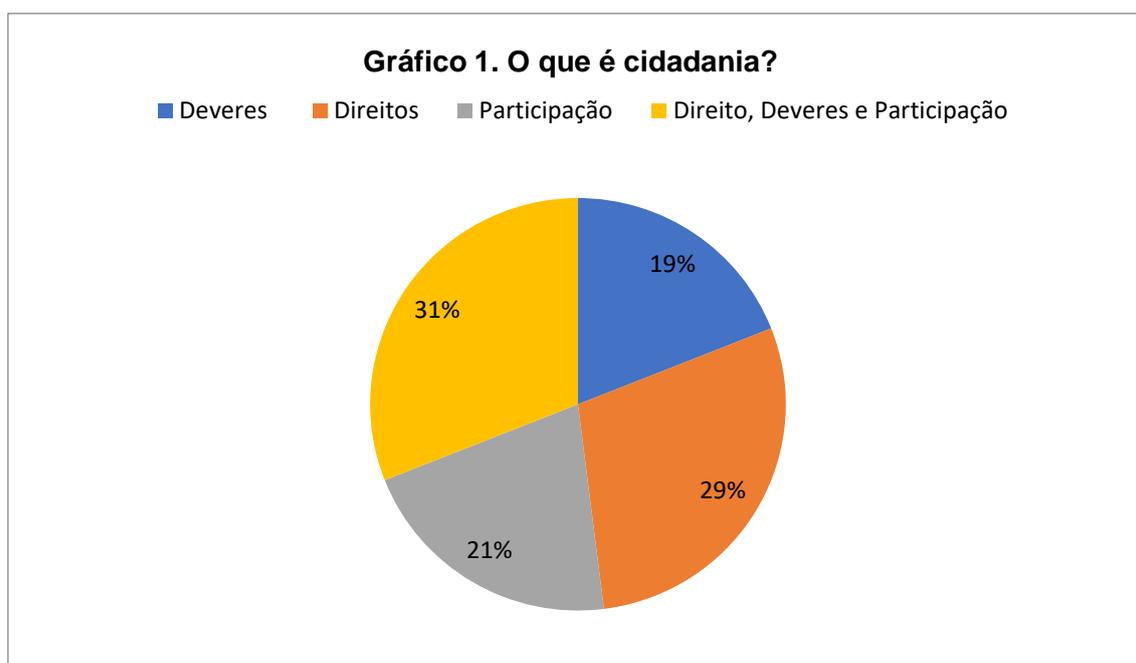


Gráfico 1. O que é Cidadania?

Fonte. SME – Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC

Conforme se observa, no Gráfico 1 acima, predomina o entendimento de que a cidadania envolve direitos, deveres e participação. Para 31% dos alunos, a cidadania é vista como reivindicação e reconhecimento por parte de um sujeito

¹⁰³ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.12

¹⁰⁴ Alunos do 9ª ano das Escolas Laurita Wagner da Silveira, EBM Reinaldo Weingartner, GE Evanda Sueli Juttel Machado e EBM Frei Damião.

de seus direitos e deveres, como luta por equidade. Para 21% dos estudantes, a cidadania é participação ativa na esfera pública da vida e do governo (cobrar, propor e pressionar), que confere um sentido de identidade e de pertencimento, ou seja, cidadania como exercício dos direitos (ênfático o direito de participação), ignorando os deveres.

Na visão de cidadania como dever, 19 % entendem cidadania como respeitar e cumprir as leis, ter consciência dos limites colocados pela sociedade. Ou seja, grande número de alunos ainda têm a concepção de cidadania apenas como dever, como postura de submissão, de doação, e não como “direito a ter direitos”. Para 29%, cidadania é o exercício dos direitos civis, políticos e sociais – e não se incluem os deveres. Em síntese, ainda é muito presente entre eles no que se refere à cidadania, apenas a ideia de deveres, ou apenas direitos, descompromissada de luta, de participação ativa na sociedade.¹⁰⁵

Resultado semelhante foi encontrado entre os professores. Ao responderem a uma questão aberta, a maioria dos professores apresentaram concepções de cidadania nas quais não é feita menção direta à participação política. Para esses, o que predomina é um entendimento de que ser cidadão é, antes, ter direitos e deveres, seja em relação à coletividade e/ou ao Estado:

Cidadania é exercer o direito ao voto, ao direito de escolher seus representantes. (Professor 1).

É cumprir as leis e exigir que o governo possibilite uma vida melhor para todos. (Professor 2)

É a garantia de ser cidadão, respeitando as liberdades, e possibilitando viver em sociedade. (Professor 3)¹⁰⁶

Uma minoria dos professores observa um entendimento de cidadania como direitos, deveres e participação.

Questionados sobre o que são os direitos humanos, 36 % responderam que são o produto, não da natureza, mas da civilização humana e 34 % que são direitos conquistados historicamente, que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano. Em terceiro lugar, a opção “b”: direitos fundamentais, conjunto normativo que resguarda os direitos dos cidadãos (27%).

¹⁰⁵ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.13

¹⁰⁶ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.15

Por último, a opção “c”: direitos naturais, ou seja, aqueles que são inerentes ao ser humano (4%). Portanto a maioria percebe o direito humano como uma manifestação natural da civilização humana e também correlacionam a historicidade do direito, e que são direitos fundamentais.

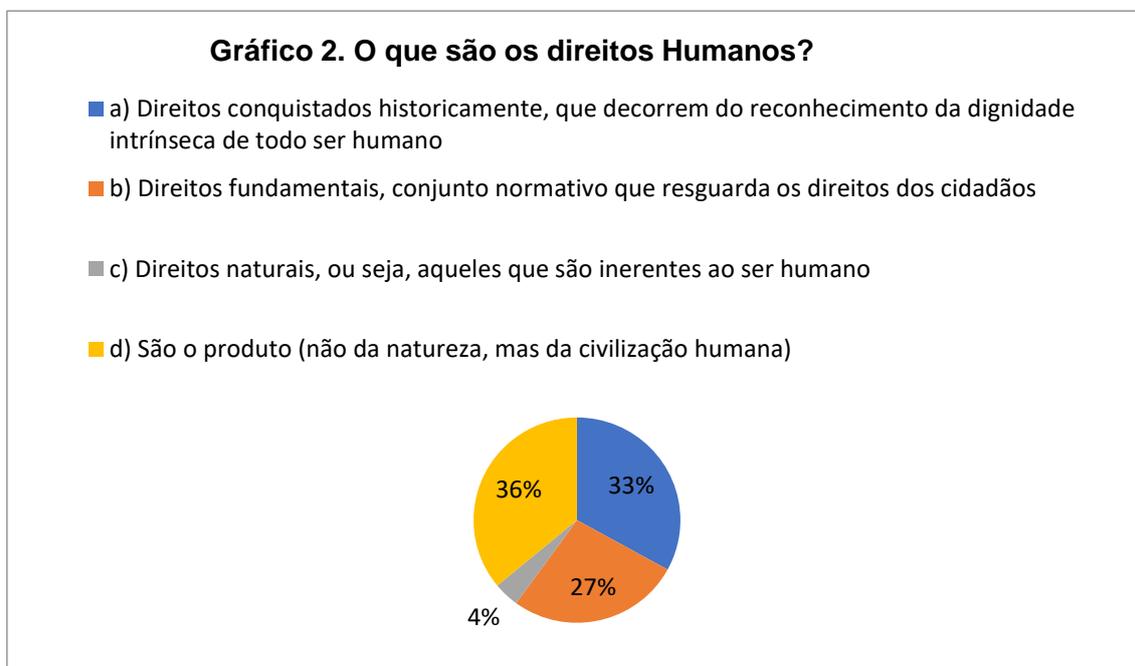


Gráfico 2. O que são os Direitos Humanos?

Fonte. SME – Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC

A maioria dos professores ao responder o que são os Direitos Humanos, não conceitua mas enumera direitos:

Direitos Humanos é a luta contra a discriminação de raça, de orientação sexual, de pessoas com deficiência, é a união. (Professor 1)

São os direitos de todos os seres humanos, a liberdade, a moradia, a vida digna, a ter liberdade de expressão. (Professor 2)

Esses direitos devem ser resguardados para toda população, garantir acesso aos serviços públicos, garantir que não sejam tratados com diferença. (Professor 3)¹⁰⁷

Com o resultado da pesquisa, pode-se perceber que os professores das escolas pesquisadas têm dificuldade em conceituar os Direitos Humanos.

¹⁰⁷ Professores das Escolas Laurita Wagner da Silveira, EBM Reinaldo Weingartner,, GE Evanda Sueli Juttel Machado e EBM Frei Damião. **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.13

Situação bastante preocupante, que demonstra a dificuldade dos professores com o tema.

Contudo, é bastante evidente a necessidade de instigar para a promoção e a afirmação dos direitos humanos no cotidiano do contexto escolar, como uma possibilidade de encurtar e minimizar as distâncias e desigualdades culturais, sociais, políticas e econômicas existentes em nossa sociedade, bem como oportunizar a apropriação de saberes sobre a noção de direitos que viabilizem e fortaleçam laços de convivência de nossos educandos, tendo presente o respeito à diversidade e à pluralidade com relação aos jeitos diferentes de ser e de conviver.

2.3.3 A superação dos estereótipos

Para inserir a proposta do projeto na rede básica municipal de ensino de Palhoça, foi necessário estabelecer estratégias de sensibilizações com os gestores e de formações pedagógicas com o corpo docente, a partir de estudos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)¹⁰⁸. Este documento considera que a educação em direitos humanos está intimamente ligada a definição de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.¹⁰⁹

As primeiras abordagens do projeto questionam os estereótipos em relação à temática, esses muitas vezes estabelecidos pela grande mídia brasileira e pelas redes sociais, que tem bases muito sólidas no senso comum da população. Sendo assim, de fundamental importância à reflexão, sobre uma das mais célebres frases do cotidiano brasileiro: “Direitos humanos só servem para defender bandido”, ou seus derivados, como: “Cadê os direitos humanos da vítima?”.¹¹⁰

Além do debate, são apresentados aos professores, materiais teóricos,

¹⁰⁸ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.19

¹⁰⁹ SAVIANI, D. **Escola e Democracia.** 21. ed. São Paulo: Cortez, 1989.p. 248.

¹¹⁰ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.p.16.

já que as formações pedagógicas são desenvolvidas em caráter semipresencial, ou seja, além dos encontros presenciais, os participantes tem acesso a materiais e atividades através da ferramenta Sophia¹¹¹.

Nesse ambiente virtual o grupo tem acesso a texto abordando que os Direitos Humanos dão base aos demais direitos existentes. Que quando se fala em Direitos Humanos, remete-se, entre outras coisas, a direitos fundamentais previstos constitucionalmente, como o direito à vida, à integridade física, ao devido processo legal, a um julgamento justo, à privacidade, à liberdade, à igualdade, moradia, saúde, previdência, meio ambiente, a educação, etc.¹¹²

O projeto pressupõe que a EDH seja uma a ferramenta tanto para formação cidadã quanto para a afirmação dos direitos inerentes a todos e a cada um dos seres humanos. Propõe formar uma cultura de respeito, no qual se deve criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costume, atitude, hábitos que promove o bem-estar social. Confirmando que a educação em direitos humanos não se reduz a um conjunto de técnicas, processos e métodos, ela ultrapassa a fronteira do mero respeito à diversidade, eliminando com todas as formas de discriminação e violência. Adelaide Alves Dias vislumbra que educação em direitos humanos deve oferecer

Possibilidades de construir outros significados, mediante uma reflexão sistemática sobre inúmeras formas humanas de relações sociais, na perspectiva de reinventar novas sociabilidades que tenham como norte a dignidade humana, como base para a efetivação de direitos e que se insira na luta pela justiça social, pela igualdade e pela liberdade, sem esquecer a fraternidade (enquanto exercício em/ para alteridade).¹¹³

Os professores que inicialmente demonstraram dificuldade com a temática, passam a utilizar a experiência, para desenvolver um convívio pautado pelos princípios dos Direitos Humanos na escola. Apresentam

¹¹¹ Sophia, do grego Sabedoria, é o Ambiente Virtual de Aprendizagem da Univali.

¹¹² WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Miotto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

¹¹³ DIAS, Adelaide Alves. **Anais do Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**. 2017.

temáticas e inserem a EDH com o objetivo de orientar o posicionamento diante de problemas na instituição, como o combate ao bullying¹¹⁴, o combate contra a homofobia, a discriminação étnica e de gênero, a violência e o ódio social.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR SOBRE A PRÁXIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PALHOÇA/SC

O Projeto Educação em Direitos Humanos já apresentou, em menos de 3 anos, resultados que segundo a Secretaria Municipal de Educação de Palhoça são muito exitosos¹¹⁵. A proposta que iniciou no segundo semestre de 2015 em 5 escolas, atualmente está em todas as 24 escolas do município.¹¹⁶

Conforme aponta o relato da Secretária Municipal de Educação de Palhoça, Professora Shirley Nobre Scharf.

Apesar de ser uma abordagem que pressupõe resultados a longo prazo e até o momento sem análises qualitativas elaboradas. É concreto afirmar que as escolas de Palhoça já conseguem ver mudanças com a inserção do Projeto. Entre as escolas alcançadas pelo projeto, podemos citar a Escola Laurita Wagner da Silveira, como uma escola onde mudanças significativas já estão ocorrendo.¹¹⁷

Na escola citada por ela, estudam atualmente 280 alunos¹¹⁸ e atuam 14 professores, localizada próxima a BR 101, no Bairro Aririú da Formiga, a equipe pedagógica dessa escola orientou o desenvolvimento do projeto com seu desenvolvimento a partir de eixos transversais, possibilitando a troca de conhecimentos entre os alunos e organizando campanhas preventivas na escola.

O Diretor da Escola, Professor Everton Carlos Sotero, afirma que antes da atuação do projeto na escola, a ronda policial precisava ser acionada

¹¹⁴ Bullying é um termo utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.

¹¹⁵ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.50

¹¹⁶ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.53

¹¹⁷ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça.** Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p. Introdução

¹¹⁸ Dados do **Censo Escolar**, GENERA, 2018.

diariamente na instituição, para atender a ocorrências causadas pela indisciplina dos alunos, principalmente em casos de brigas, que geralmente eram ocasionadas por bullying.

Durante a execução do projeto, foi proposto para que os alunos maiores multiplicassem para os alunos menores os conhecimentos adquiridos em relação à importância do combate ao preconceito, ao bullying e aos discursos de ódio.

Para o Diretor esse trabalho foi fundamental na transformação que vem acontecendo na escola, conforme afirma:

(...) já faz três meses que não precisamos chamar a ronda escolar nessa escola, a violência entre os alunos tem diminuído drasticamente, estamos passando por um período de transformação da unidade por uma cultura de paz. O Projeto Educação para os Direitos Humanos certamente é um dos grandes responsáveis nesse processo.¹¹⁹

No dia da consciência negra (20 de novembro), o projeto ainda desenvolveu nessa escola oficina com os alunos, momento extremamente relevante, onde foi constatado qualitativamente que os alunos internalizaram o discurso da importância da defesa dos direitos humanos.¹²⁰

O trabalho realizado em outra escola, Escola Reinaldo Weingartner¹²¹, maior escola do município, com 931 alunos e 44 professores, tem seu desenvolvimento com características diferentes e objetivos semelhantes, a proposta do projeto garantiu nessa instituição a elaboração de um projeto significativo no intuito de valorizar a opinião do estudante, instituindo as chamadas assembleias escolares, também já garantidas no calendário escolar, o Projeto Educação para os Direitos Humanos realizou também nessa escola oficinas sobre a importância dos direitos políticos e a valorização da democracia e da cidadania e auxiliou os alunos na criação de um comitê gestor estudantil que ajudará a pensar as ações da gestão escolar.¹²²

¹¹⁹ Everton Carlos Sotero é Diretor da Escola Básica Municipal Laurita Wagner da Silveira, seu depoimento está registrado no Relatório Anual de 2016 dessa escola.

¹²⁰ Informação retirada do Blog da Escola Laurita Wagner da Silveira. Disponível em <www.lwsilveira.blogspot.com.br>. Acesso em 08 de junho de 2018.

¹²¹ Informação retirada do blog da escola Reinaldo Weingarter. Disponível em <reinaldoweingartner.blogspot.com>. Acesso em 09 de junho de 2018.

¹²² WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Mito dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

Em um contexto particular e totalmente diferenciado está a escola do Bairro Frei Damião, onde frequentam 475 alunos e atuam 22 Professores, a equipe do projeto encontrou nessa instituição um cenário crítico em relação a estrutura e com uma população carente de políticas públicas em várias áreas, a escola está localizada na área de maior vulnerabilidade social do estado de Santa Catarina. Os alunos convivem com as mais diversas violações dos Direitos Humanos diariamente. Fato esse questionado inclusive por um professor, a equipe optou por trabalhar de maneira a despertar no grupo a importância de valorizar os espaços de convívio social, como escola, unidade de saúde e de lutar por seus direitos enquanto cidadãos para uma melhoria na qualidade de vida.¹²³

Atualmente o projeto além da formação de professores, atua com oficinas com alunos nas escolas e faz um trabalho incisivo na inserção da temática em todos os PPPs das escolas.

É de extrema valia os resultados práticos e teóricos adquiridos até o momento para a mudanças de perspectivas do ambiente social do aluno e dos professores, além de garantir uma educação libertadora, bem como a criação de uma política de conscientização e educação em Direitos Humanos, desmistificando o conceito do senso comum em relação aos direitos que, aliás, são de todos os humanos.

3.1 Análise dos Projetos Políticos Pedagógicos

A construção de uma escola que promove os Direitos Humanos se dá mediante a organização de um projeto pensado e discutido no coletivo, que direcione as práticas nas unidades ensino.

Uma das possibilidades mais efetivas para essa premissa é a construção do projeto político pedagógico - PPP¹²⁴ que se constitui como proposta de

¹²³ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Mioto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

¹²⁴[...] O **Projeto Político Pedagógico - PPP** - tem como função definir a identidade da **escola** e indicar caminhos para que os **professores** consigam **ensinar** com qualidade e caminhos para que os **alunos** consigam **aprender** com sucesso. Trata-se de um documento em constante construção, escrito a muitas mãos, que necessita de um trabalho em equipe para mantê-lo vivo

construção essencialmente coletiva. Nele estão definidas as finalidades e necessidades dos alunos, professores, funcionários e comunidade escolar. Esse documento, não é um documento acabado, mas sim, em construção permanente, tendo em vista, que com o passar dos tempos algumas práticas precisam ser revistas e modificadas, pois a cada ano surgem diferentes necessidades. Para Vasconcellos¹²⁵:

Projeto Pedagógico [...] é um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano da escola, só que de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita re-significar a ação de todos os agentes da instituição .

Neste sentido, os PPPs - Projetos Político Pedagógicos são elementos centrais à consolidação da Educação em Direitos Humanos nas escolas, na medida em que pressupõe que são projetos coletivos, que expressam simultaneamente o que a escola é e aquilo que ela pretende ser.

O Projeto Político Pedagógico, como prática social, se constitui historicamente, naquilo que os educadores produzem nas escolas, como expressão de suas escolhas alternativas diante das contradições, dos embates, que se apresentam. Nessa toada, Vasconcelos dá a seguinte explicação:

É o plano global da instituição. Pode ser entendido como a sistematização, nunca definitiva, de um processo de Planejamento Participativo, que se aperfeiçoa e se concretiza na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar. É um instrumento teórico-pedagógico para a intervenção e mudança da realidade. É um elemento de organização e integração da atividade prática da instituição neste processo de transformação.

Ainda, na concepção desse autor, o PPP só será realmente um direito e um dever quando todos os envolvidos nesse processo estiverem cientes de que fazem parte dele, acreditando na sua importância. Desta forma, ele não será somente um documento, e sim, poderá ser utilizado como norteador para um trabalho pedagógico, desenvolvido coerentemente entre teoria e prática.

e em pleno funcionamento. [...] BUSSMAN, Antônia Carvalho. **O projeto político-pedagógico e a gestão da escola**, 7ª ed. Campinas, SP: Ed. Papyrus, 1998.

¹²⁵ VASCONCELLOS, Celso S. **Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e político-pedagógico**. São Paulo: Libertad, 2002.

O PPP é um documento desenvolvido anualmente por cada unidade educacional, que estabelece seu plano orientador, contendo seus princípios norteadores, metodologias, intenções educativas, metas e ação programática. É a identidade da instituição de ensino e deve ser desenvolvido por toda comunidade escolar, envolvendo alunos, pais, gestores e professores.¹²⁶

O próprio nome já diz muito sobre a importância e utilização desse documento. O PPP é projeto pois apresenta planejamentos e propostas de ações concretas para atingir as metas propostas. É político pois contribui para a formação de cidadãos conscientes. E, por fim, é pedagógico pois estabelece os processos e metodologias de ensino e aprendizagem.¹²⁷

Uma grande dificuldade percebida durante as intervenções do Observatório SIDH nas Escolas foi a não observância quanto à obrigatoriedade da temática dos direitos humanos nos Projetos Político-Pedagógicos. Poucas foram as escolas que apresentavam a temática inserida nos seus PPP's.¹²⁸

E mesmo esse documento sendo uma exigência legal desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (LDB) de 1996, muitos gestores o veem como mera formalidade a ser seguida e não percebem sua real importância. Diversas unidades educacionais também não possuem estrutura suficiente para fazê-lo (pessoas habilitadas, instrução e disponibilidade de tempo).¹²⁹

A equipe do Projeto Educação em Direitos Humanos realizou uma análise dos PPPs das escolas da rede básica municipal de ensino de Palhoça/SC, o que permitiu a aproximação entre teorias, documentos-referência e a realidade e prática das escolas. Com isso, foi possível identificar os elementos presentes nos PPPs como também detectar quais os âmbitos

¹²⁶ ARAÚJO, A. C. A gestão democrática e os canais de participação dos estudantes. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 253-266, jan./jun. 2009. Disponível em: .

¹²⁷ DALBERIO, M. C. Gestão democrática e participação na escola pública popular. Revista Iberoamericana de Educación, n. 47/3. Organización dos Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura, out/2008, p. 1-12.

¹²⁸ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Miotto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018.

¹²⁹ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça**. Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.53

pesquisados estão mais próximos ou mais distantes de uma educação orientada por princípios da Educação em Direitos Humanos.

Para elencar os objetivos do estudo e os critérios de análise dos PPPs, utilizou-se como referência ações recomendadas pelos principais documentos que norteiam este tipo de educação no país: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos¹³⁰; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos¹³¹; Programa Nacional de Direitos Humanos; Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos¹³² e o Estatuto da Criança e do Adolescente¹³³, por tratar especificamente de direitos concernentes ao segmento populacional que integra as escolas estudadas.

O questionário foi distribuído para todas as unidades de ensino, e os grupos de trabalho de cada escola, esses formados pelos gestores, equipe pedagógica e professores realizaram a análise do PPP e responderam todas as questões. A primeira abordava a existência de objetivos que envolvem os Direitos Humanos no PPP, oferecendo as seguintes alternativas: Menciona, Não Menciona ou Propõe Ações.¹³⁴ As respostas foram as seguintes:

¹³⁰ Plano de Ação: **Programa Mundial para os Direitos Humanos**. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>> Acesso em 09 de junho de 2018.

¹³¹ BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**, p.25-89.

¹³² BRASIL. Ministério das Educação. **Diretrizes**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 09 de junho de 2018.

¹³³ BRASIL, Palácio do Planalto. **ECA- Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

¹³⁴ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça**. Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.53

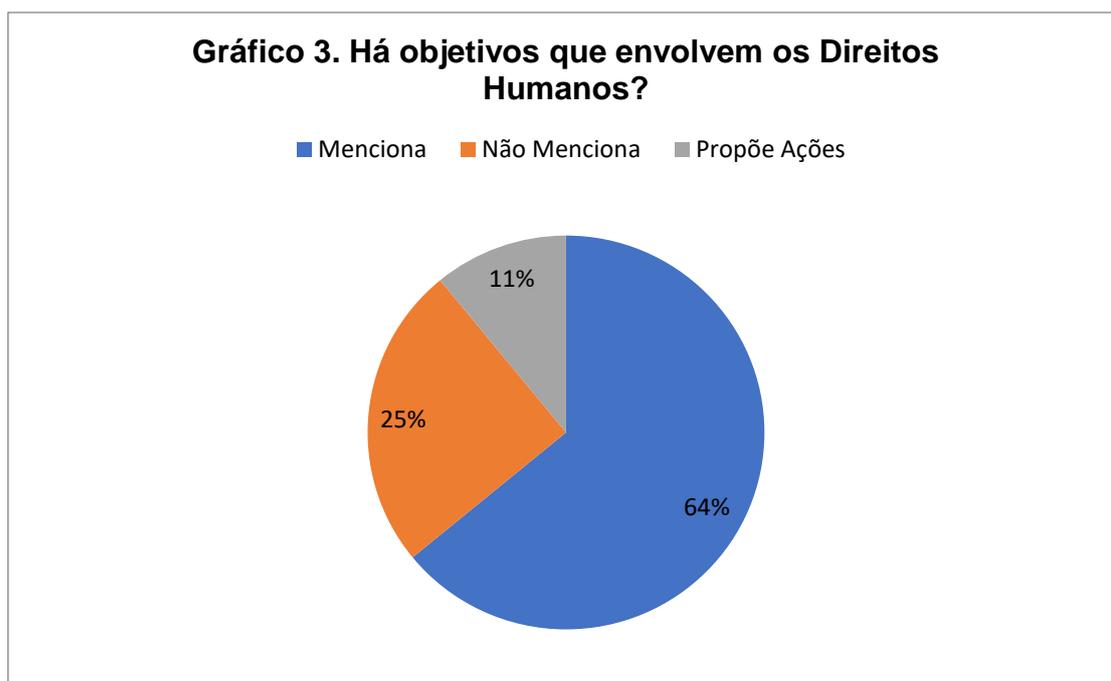


Gráfico 3. Há objetivos que envolvem os Direitos Humanos?

Fonte. Da pesquisa (2018)

A partir do resultado, pode-se perceber que 64 % dos PPP's mencionam e 11 % propõe ações em seus objetivos sobre os Direitos Humanos, todavia, 25 %, não mencionam os Direitos Humanos em seus objetivos.

Ainda um alto número de escolas não percebe que o ambiente escolar é um dos locais mais apropriados para o debate e a aprendizagem da temática dos Direitos Humanos. E a comunidade escolar a maior responsável pela sensibilização de todos que dela participam na defesa de seus direitos. A presença de objetivos que envolvam os direitos humanos incentiva as mobilizações para transformar seus mundos em um local mais justo, com valores humanos igualitário e pessoas mais tolerantes.

Outra questão abordada, indaga se os PPPs se referem explicitamente aos Direitos Humanos. Essa teve a seguintes respostas:

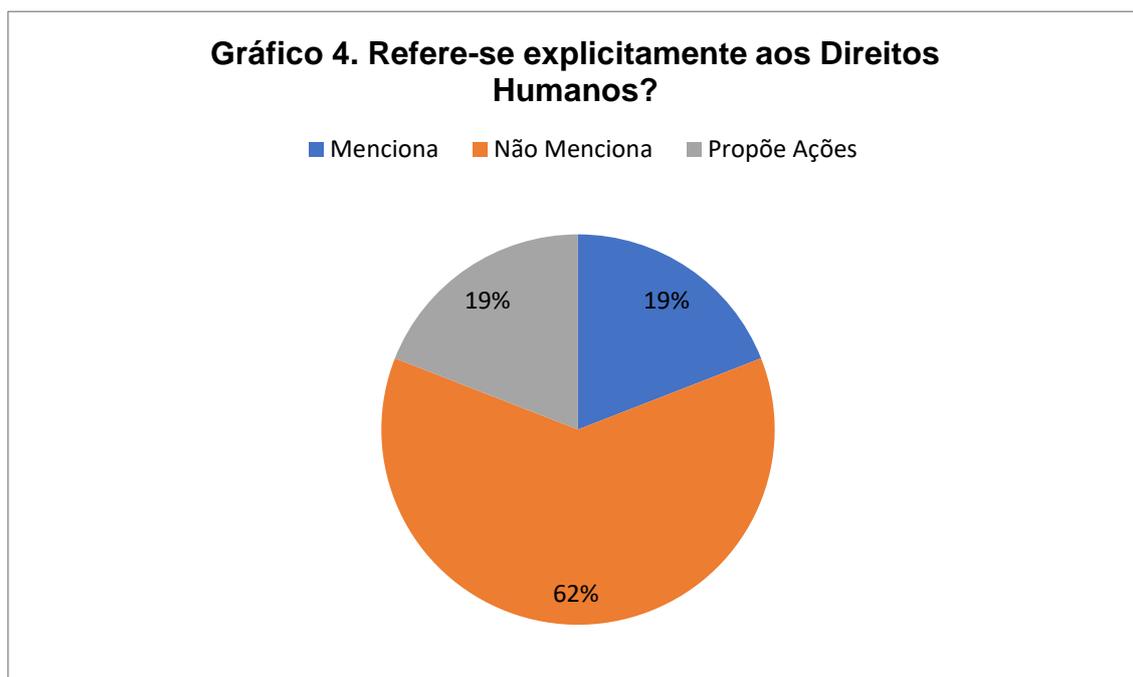


Gráfico 4. Refere-se explicitamente aos Direitos Humanos?
Fonte. OSIDH (2017)

Percebe-se, portanto, que 62% não mencionam explicitamente os Direitos Humanos em seu conteúdo. Ao analisar as respostas percebe-se que essa inserção está ainda em uma perspectiva teórica, distante dos objetivos das políticas para a educação em DH que propõe a vivência desses direitos no cotidiano da escola. Apenas 19% das unidades de ensino mencionam diretamente os Direitos Humanos em seus PPPs, demonstrando o quanto ainda as escolas ainda precisam avançar nesse debate.

Já na próxima questão foi abordado sobre uma possível previsão da discussão dos Direitos Humanos, como disciplina, tema transversal ou temática do projeto.

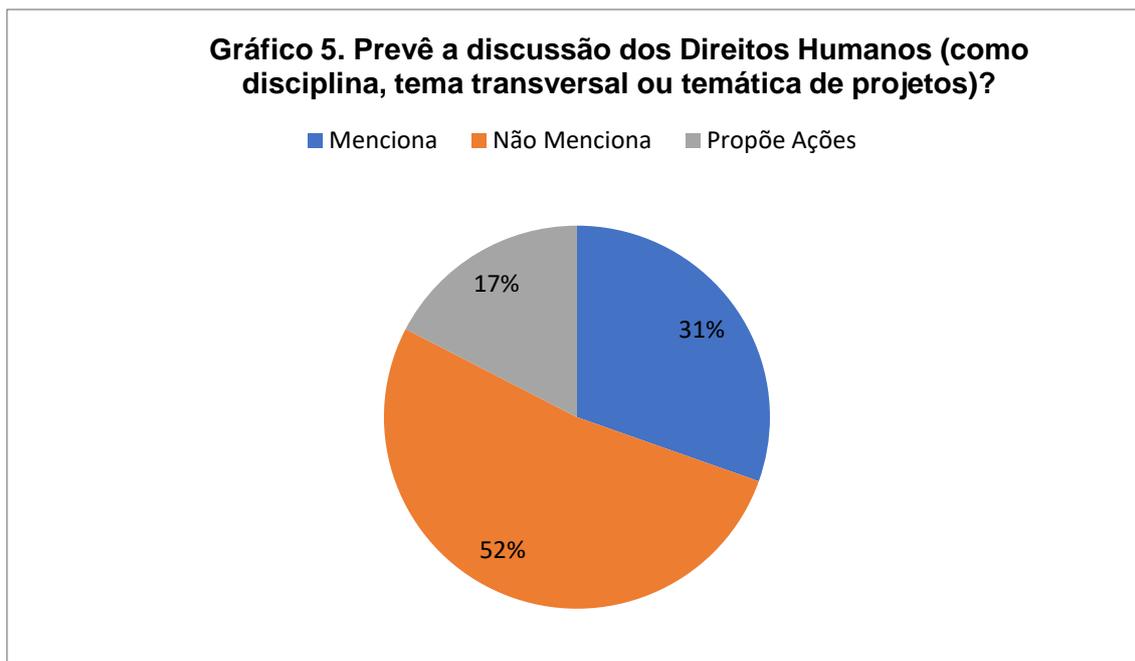


Gráfico 5. Prevê a discussão dos Direitos Humanos (como disciplina, tema transversal ou temática de projetos)?

Fonte. OSIDH (2017)

Percebe-se aqui que 52 % não menciona, apesar de todos os dispositivos legais, já mencionados aqui, que garantem a educação em direitos humanos como obrigatória nas escolas como tema transversal. Apenas 17 % propõe ações nesse quesito.

A inserção da educação em DH como temas transversais, pressupõe o despertar nas pessoas que essas são portadores de direitos, o direito a ter direito e na medida em que estes lhes forem negados, poderem construir alternativas que possam ajudar na garantia de seus direitos. Como bem define Boaventura¹³⁵

É uma constante luta; A luta pelos DH é, em geral, pela defesa e promoção da dignidade humana não é mero exercício intelectual, é uma prática que resulta de uma entrega moral, afetiva e emocional ancorada na incondicionalidade do inconformismo e da exigência da ação.

A próxima questão indagou se os PPPs promoviam projetos e ações dos jovens estudantes junto a comunidade visando à identificação e análise dos Direitos Humanos em sua realidade.

¹³⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.p 244

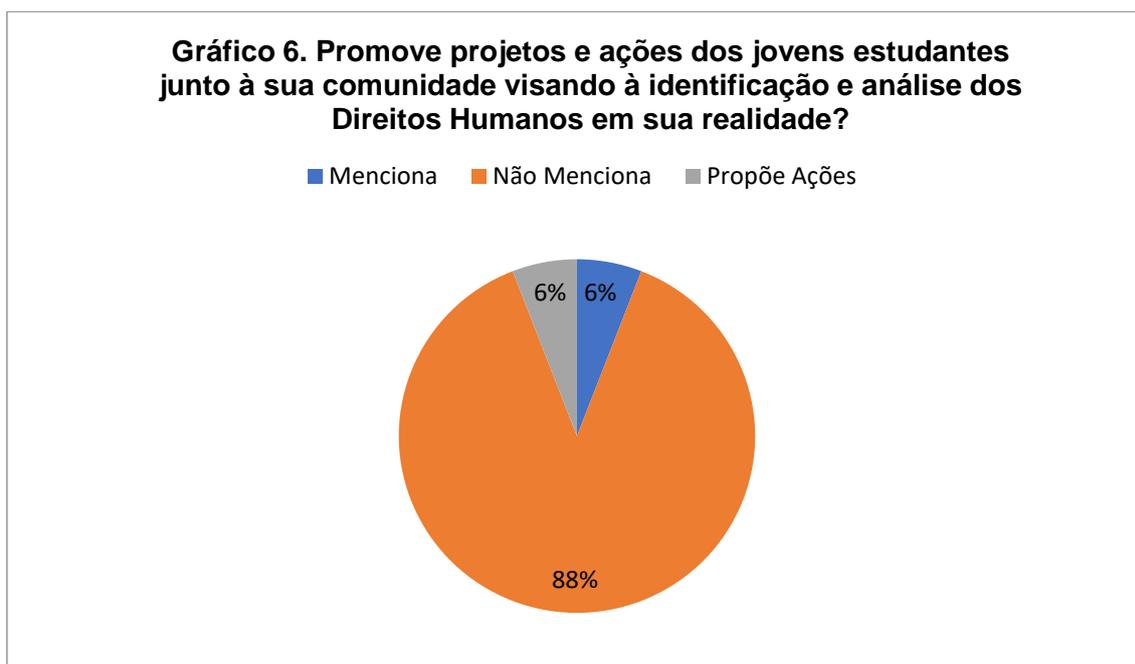


Gráfico 6. Promove projetos e ações dos jovens estudantes junto à sua comunidade visando à identificação e análise dos Direitos Humanos em sua realidade?

Fonte. OSIDH (2017)

Nessa questão, 88% das respostas apontam quem os PPPs não contemplam um elemento tão importante para a educação em DH, e de especial importância em todos os espaços sociais. Somente a vivência dos Direitos Humanos na escola abrirá espaços para o diálogo, a crítica, a “tolerância”, a compreensão e o respeito ao outro, enfim, para a democratização da escola. A análise dos alunos junto a comunidade identificando a presença ou ausência dos Direitos Humanos oportuniza a formação de sujeitos autônomos, considerando que serão educados para a cidadania.

3.1.1 Escola e comunidade interna e externa

Problematizar a realidade a partir dos Direitos Humanos, é premissa da Educação em Direitos Humanos.¹³⁶ Assim é possível conhecer a realidade na qual a unidade de ensino está inserida, direcionando os projetos e garantindo uma identidade.

Por sua vez, conhecer a realidade interna também é necessário, pois o direito a aprendizagem deve ser garantido para todos/as os/as estudantes.

Para garantir que a escola alcance seus objetivos é necessário que essa seja conhecedora da realidade social a qual está inserida e que seus gestores e professores desenvolvam suas práticas respeitando esse contexto.¹³⁷

Assim as próximas questões abordaram a realidade interna e externa dentro do PPP.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Problemas da comunidade local.	73,7%	26,3%	10,5%
Possibilidades da comunidade local.	61,1%	38,9%	5,6%
Dados sobre matrículas.	73,7%	26,3%	15,8%
Dados sobre repetência.	68,4 %	31,6%	15,8%
Caracterização da estrutura física.	84,2 %	15,8%	15,8%
Caracterização da gestão da escola.	100%	0%	26,3%
Dados sobre evasão.	68,4%	31,6%	15,8
Definição de funções, direitos e responsabilidades do pessoal da gestão.	100%	0%	26,3 %
Definição de funções, direitos e responsabilidades docentes.	94,7%	0%	26,3%
Definição de funções, direitos e	94,7%	0%	21,1%

¹³⁶ MAGRI, Cleidir Assísio. **A educação em direitos humanos**: uma abordagem a partir de Paulo Freire. Disponível em file:///C:/Users/ferra/Downloads/2824-10161-1-PB.pdf Acesso em 09 de junho de 2018.

¹³⁷ MAGRI, Cleidir Assísio. **A educação em direitos humanos**: uma abordagem a partir de Paulo Freire. Disponível em file:///C:/Users/ferra/Downloads/2824-10161-1-PB.pdf Acesso em 09 de junho de 2018.

responsabilidades dos/as estudantes.			
--------------------------------------	--	--	--

Tabela 1. Escolas e comunidade Externa e Interna

Fonte. OSIDH (2017)

3.1.2 Princípios e concepções de educação

Conforme anteriormente mencionado, os princípios e fins da educação brasileira estão definidos no título II - Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, nos artigos 2º e 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº. 9.394/96. Todavia, uma EDH pressupõe contemplar esses princípios na diversidade dos (as) estudantes. Neste âmbito os seguintes critérios buscam relacionar os princípios educacionais à EDH.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Define valores que pautam a educação na escola?	83,3 %	0 %	44,4 %
Pauta-se por princípios de inclusão?	84,2 %	5,3 %	31,6%
Refere-se à inclusão de pessoas com deficiências (artigo 24/decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, resolução 002/01 CNE/CEB).	78,9 %	15,8 %	26,3 %
Compreende a diversidade de formas e ritmos de aprendizagem humana.	63,2 %	21,1 %	31,6 %
Refere-se explicitamente aos Direitos Humanos?	21,1 %	68,4 %	21,1 %

Tabela 2. Princípios e concepções da educação

Fonte. OSIDH (2017)

3.1.3 Objetivos

Os objetivos são fundamentais em qualquer projeto¹³⁸, ele direciona e estabelece o que quer ser alcançado, no viés da busca por garantia de direitos, esses objetivos precisam demonstrar a amplitude dos interesses e necessidades dos estudantes atendidos pela escola.

Este âmbito é composto por nove critérios que buscam identificar objetivos comprometidos com a promoção de direitos.

Conforme apresentado na tabela abaixo:

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Há objetivos que envolvem o Estatuto da Criança e do adolescente?	73,7 %	15,8 %	21,1 %
Há objetivos relacionados á melhoria do espaço físico visando à acessibilidade e inclusão?	47,4 %	42,1 %	26,3 %
Há objetivos direcionados aos/às estudantes com dificuldades de aprendizagem?	78,9 %	10,5 %	68,4 %
Há objetivos relacionados ao enfrentamento da repetência?	63,2 %	21,1 %	52,6 %
Há objetivos relacionados ao enfrentamento da evasão?	63,2 %	26,3 %	36,8 %
Há objetivos relacionados ao enfrentamento da violência?	63,2 %	31,6 %	31,6 %
Os objetivos se articulam com a	89,5 %	0 %	31,6 %

¹³⁸ **Proposta pedagógica e planejamento: as bases do sucesso escolar.** Disponível em <https://novaescola.org.br/conteudo/453/proposta-pedagogica-planejamento-bases-sucesso-escolar>. Acesso em 09 de junho de 2018.

realidade da escola (problemas diagnosticados e possibilidades identificadas)?			
--	--	--	--

Tabela 3. Objetivos

Fonte. OSIDH (2017)

3.1.4 Currículo

O currículo garante a estrutura das ações pedagógicas numa instituição¹³⁹. A EDH coloca o ser humano como central a todos os processos, assim, metodologias que atribuem ao estudante um papel ativo em processos de aprendizagem são coerentes com este tipo de educação, além de conteúdos que promovam a reflexão sobre a diversidade que caracteriza nossa sociedade. Este âmbito está composto por onze critérios relacionados aos DH e temáticas a eles pertinentes.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Busca metodologias de ensino-aprendizagem focadas nos/as estudantes.	83,3%	0 %	50 %
Calendário escolar incluem e celebram datas relacionadas a conquistas dos DH?	21,1 %	73,7%	10,5 %
Prevê projetos relacionados à discriminação?	55,6 %	38,9 %	22,2 %
Prevê a discussão dos Direitos Humanos (como disciplina, tema transversal ou temática de projetos)?	36,6 %	63,2%	21,1 %
Prevê a discussão do ECA (como disciplina, tema	38,9 %	55,6%	11,1%

¹³⁹ **Oito questões essenciais sobre projeto político-pedagógico.** Disponível em <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/799/8-questoes-essenciais-sobre-projeto-politico-pedagogico> Acesso em 09 de junho de 2018.

transversal ou temática de projetos) – Lei 11.525/07?			
Inclui discussões sobre gênero e diversidade sexual?	27,8%	72,2 %	5,6%
Inclui a temática do meio ambiente?	63,2 %	26,3 %	21,1%
Inclui a história e cultura afro-brasileira (Lei Federal 10.639/03)?	78,9%	15,8%	31,6%
Inclui a história e cultura indígena (Lei Federal 11.645/08)?	38,9%	55,6%	16,7%
Promove projetos e ações dos jovens estudantes junto à sua comunidade visando à identificação e análise dos DH em sua realidade?	15,8%	78,9%	10,5 %

Tabela 4. Currículo
Fonte. OSIDH (2017)

3.1.5 Participação Democrática e ambiente escolar

A democratização da escola não consiste apenas no acesso à educação¹⁴⁰, mas também na participação da sociedade, seja nas tomadas de decisão ou na construção de uma gestão participativa.

Segundo Libâneo¹⁴¹ “a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar”.

Ao mesmo tempo, EDH e democracia são interdependentes, pois a garantia de direitos de todos significa reconhecer, respeitar e dar voz aos diferentes grupos que integram a sociedade. O âmbito é composto por critérios que buscam detectar relações democráticas na escola.

¹⁴⁰ ANDRADE, Rosamaria Calaes de. **A gestão da escola.** Coleção escola em ação. Porto Alegre: Artmed, 2004. p.179

¹⁴¹ LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da Escola:** teoria e prática. 5.ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Prevê a participação docente na discussão e elaboração de normas/regras?	94,4%	0%	33,3%
Prevê a participação docente na escolha de temas coletivos a serem trabalhados durante o ano?	94,7 %	5,3%	26,3%
Prevê a participação do pessoal de apoio (merendeiras, administrativos) nas discussões e decisões mais gerais relacionadas ao convívio escolar.	84,2%	10,5%	21,1%
Participação da comunidade estudantil em decisões que afetam sua vida na escola (elaboração de regras/normas, organização de festividades/campeonatos).	63,2%	31,6%	5,3%
Prevê vias de participação estudantil na representação de seus interesses (grêmio, representação discente).	31,6%	68,4%	0%
Participação dos pais/mães/responsáveis em decisões da escola (em assuntos que sejam de competência das famílias/responsáveis).	89,5%	5,3%	10,5%
Participação da comunidade local em festividades promovidas pela escola.	68,4%	26,3%	15,8%
Participação da comunidade local na discussão de temas relevantes no seu cotidiano.	52,6%	42,1%	15,8%
Há ações destinadas ao enfrentamento das violências que ocorrem na escola.	73,7%	21,1%	36,8%

Tabela 4. Participação Democrática e ambiente escolar

Fonte. OSIDH (2017)

3.1.6 Formação Docente

Segundo os ensinamentos de Paulo Freire¹⁴², ensinar não é apenas transferir conhecimento: exige risco, curiosidade, alegria, esperança, comprometimento, saber escutar, disponibilidade para o diálogo, humildade, tolerância, exige apreensão da realidade, acima de tudo vocação e muito amor à profissão. Pensar na formação e nas práticas docentes orientadas pelo Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos é desejar a consolidação de uma cultura democrática, cidadã e não violenta.

É acreditar no papel imensurável do professor como transformador social, pois como mostra Freire “ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo.”¹⁴³

A adoção da EDH como uma maneira de conduzir a vida na escola pressupõe conhecimentos acerca de seus princípios e práticas, para tanto, tornam-se necessários processos de formação continuada de docentes e funcionários que atuam na escola. Este âmbito é composto por critérios que visam identificar se estas intenções formativas estão presentes no PPP.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Prevê a formação docente em temática variadas?	55,6%	44,4%	16,7%
Prevê a formação docente em temáticas relacionadas aos DH?	21,1%	78,9%	5,3%
Prevê a formação docente para a implementação do ECA nas escolas.	26,3%	73,7%	5,3%
Prevê a formação de demais funcionários da escola em temáticas relativas aos DH?	22,2%	77,8%	5,6%

Tabela 5. Participação Democrática e ambiente escolar

Fonte. OSIDH (2017)

¹⁴² FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1970.p.45

¹⁴³ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1970

3.1.7 Avaliação

Nos últimos anos muito tem falado em novos modelos de avaliações educacionais, percebe-se a necessidade de mudanças, porém elas envolvem um contexto mais amplo, como refere Melchior¹⁴⁴:

Quando o assunto é avaliação na escola, na maioria das vezes, se diz que a “avaliação tem que mudar”. Parece fácil mudar a avaliação, mas a questão é mudar o quê? Todas as mudanças são válidas e importantes? Facilmente, podemos mudar a forma de expressar os resultados, os critérios ou os instrumentos utilizados na avaliação. Tudo isso, no entanto, não afeta de modo significativo, o processo didático e o sistema de ensino porque a avaliação faz parte de um todo, não é possível mudar apenas uma parte; fazendo isso se pode criar um monstro e os problemas se tornarem mais diversificados e resistentes. É necessário fazer as mudanças, envolvendo o todo e de forma integrada.

Numa perspectiva pautada pelos Direitos Humanos, trata-se de colocar o estudante como centro do processo e reconhecer seus direitos no que tange ao conhecimento dos critérios que serão utilizados para avaliá-lo.

	Menciona	Não menciona	Propõe ações
Faz o diagnóstico e propõe ações específicas para enfrentar problemas de evasão, repetência?	83,3%	16,7%	33,3%
A avaliação dos/as estudantes é utilizada para identificar problemas no processo de ensino-aprendizagem e replanejar as aulas?	84,2%	15,8%	31,6%
São utilizados instrumentos variados na avaliação dos /as estudantes.	84,2%	10,5%	36,8%
Prevê a discussão dos critérios e	84,2 %	10,5%	36,8%

¹⁴⁴ MELCHIOR, Maria Celina. **Da avaliação dos saberes à construção de competências**. Porto Alegre: Premier, 2003. 179 p.

resultados da avaliação?			
Prevê formas de autoavaliação ou avaliação entre pares (heteroavaliação) dos estudantes?	50%	50%	0%

Tabela 6. Avaliação
Fonte. OSIDH (2017)

Um aspecto que precisa ser destacado também a dificuldade ao acesso aos PPPs¹⁴⁵. Mesmo contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, as escolas demonstraram-se reticentes em relação à cessão deste documento. Algumas alegam não o terem atualizado, outras afirmam que só possuem versões impressas. Este é um dado que pode ser interpretado de diferentes maneiras, mas algo que nos parece relevante é a forma como as instituições utilizam o documento, muitas vezes percebido como uma obrigação burocrática, sem fins práticos

A análise de PPPs configura-se como um campo profícuo para a identificação das concepções, valores e ações das escolas e pode auxiliar no diagnóstico dos pontos mais frágeis das instituições e que necessitam de medidas pontuais.

A análise destes documentos demonstra que as escolas trazem em seus PPPs elementos que concretizam princípios e valores da EDH, no entanto, isto não está diretamente relacionado com a promoção deste tipo de educação. Este é um processo lento que confronta concepções, valores e práticas docentes, demandando formações, discussões e estudos sobre o tema.¹⁴⁶

3.2 A formação dos Professores

Há muitas críticas acerca da formação dos professores. Geralmente, os cursos de pedagogia e/ou licenciaturas acabam sendo muito abrangentes, na

¹⁴⁵ WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Mioto dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em <file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2018

¹⁴⁶ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça**. Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.53

tentativa de contemplar muitas áreas relacionadas aos Direitos Humanos e acabam não direcionando tanto à tarefa de ensinar.¹⁴⁷

O projeto educação em Direitos Humanos desenvolveu um processo de formação voltado a apresentar possibilidades de inserir a temática nas práticas pedagógicas dos professores. Com encontros presenciais e a distância.¹⁴⁸

Os módulos de educação a Distância foram planejados para as seguintes atividades:

Inicialmente foi proposta a construção de diagnósticos situacional participativo, nos quais qual os educadores deveriam descrever sua escola (um relatório por escola), começando pelo contexto, histórico, socioeconômico que está inserida, atividades realizadas, projetos e sugestões de temas para enfrentamento das dificuldades locais.

No Módulo 1 os professores apresentaram conceitos, teor, características dos direitos humanos. Este módulo pretendia de fato a formação para o conteúdo dos direitos humanos, ensinando seus conceitos, suas características e teor presentes na temática. A atividade consistia em realizar a leitura do material produzido pela equipe e realizar um curto texto dizendo qual direito selecionado das normativas e quais e porque tem sido violado na sua comunidade em suas opiniões

Já no Módulo 2 foi apresentado os Marcos Legais da Educação em Direitos Humanos. cujo o objetivo pretendia apresentar os desafios da educação para o século XXI, marcos internacionais da educação em direitos humanos, parâmetros nacionais da educação em direitos humanos e proposta teórico metodológica para educação em direitos humanos. A atividade consistiu em analisar entre as 5 dimensões

E no Módulo 3 a formação apresentou os Desafios da Educação em Direitos Humanos na contemporaneidade. O material foi disponibilizado para questionar e refletir a partir do universo dos elementos como “sala de aula”, “escola” e “comunidade”, a partir da realidade sobre os desafios da educação contemporânea. A atividade foi propor que os educadores fizessem um

¹⁴⁷ MOREIRA, Jéssica, **Direitos Humanos e a formação docente**. Disponível em <http://educacaointegral.org.br/reportagens/relatora-direito-humano-a-educacao-analisa-formacao-docente-brasil/> Acesso em 10 de junho de 2018.

¹⁴⁸ OSIDH, **Relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo OSIDH**. 06 de junho de 2016.

mapeamento das possibilidades e desafios de enfrentamento dos temas diversos dos elementos propostos.

Por fim no módulo 4 foi apresentado o tema: Os Direitos Humanos na Sala de Aula: Experiências e desafios. O objetivo foi elaborar uma prática pedagógica para a educação em direitos humanos.¹⁴⁹

A formação dos professores da rede municipal de ensino de Palhoça sobre Direitos Humanos tem se mostrado de grande relevância para a construção de práticas pedagógicas coesas e inovadoras quanto a temática.¹⁵⁰

3.2 A dialogicidade: Uma tarefa possível e necessária

Pensar a construção legítima da cultura em DH, constituída num processo educacional, acomete problematizações a respeito da prática educativa que de fato promova a EDH. A educação que expressa o anseio por uma cultura em DH é aquela que entende o educando enquanto ser de direitos, digno a desenvolver-se plenamente, respeitando suas singularidades, já que somos subjetivos e esta é também um direito.¹⁵¹

A proposta educacional de Paulo Freire expressa com autenticidade a promoção de uma educação centrada na dignidade humana. O diálogo verdadeiro, certo, que entendo como horizontal e sincero permite a comunicação entre todos no anseio de descobrir o mundo e descobrir-se.¹⁵²

O processo dialógico Freiriano constrói no diálogo coletivo e mútuo o conhecimento, que concerne a realidade do educando– problematizada - os educandos investigam e refletem criticamente suas próprias “visões do mundo”, propositados a superar dominações e opressões que os acometam.

Conforme afirma Freire:

[...] o diálogo é este encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo não se esgotando, portanto, na relação eu-tu. [...] É preciso primeiro que, os que assim se encontram negados no direito primordial de dizer a palavra,

¹⁴⁹ OSIDH, **Relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo OSIDH**. 06 de junho de 2016.

¹⁵⁰ **Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça**. Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2017. p.53

¹⁵¹ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 23ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994. P. 89-112.

¹⁵² FREIRE, Paulo **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 31ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 115.

reconquistem esse o direito, proibindo que este assalto desumanizante continue.¹⁵³

Para Freire, a verdadeira dialogicidade acontece quando “sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos”¹⁵⁴. Assim, cientes de nosso inacabamento rumamos e perseveramos por uma existência humana mais digna que alcance todos os homens e as mulheres do planeta.

A EDH de fato existe quando a dialogicidade é meio de seu processo sendo os conhecimentos próprios da área dos DH discutidos a partir de temáticas da realidade dos educandos, os levando a problematizações de suas próprias condições para compreensão significativa da concepção de DH e atuações possíveis em realidades que não os conceba enquanto ser de direitos.

¹⁵³FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 5ª ed. Rio de Janeiro, p. 12.

¹⁵⁴ FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 5ª ed. Rio de Janeiro, p. 68.

CONCLUSÃO

Essa pesquisa pretendeu refletir sobre “A Educação em Direitos Humanos”, analisando a atuação do Projeto EDH na cidade de Palhoça dentro de uma proposta crítico-libertadora. Os objetivos dessa pesquisa foram alcançados, foi possível verificar a atuação da EDH como mediadora para a construção de um projeto de sociedade inclusiva, sustentável e plural.

Foi possível compreender e analisar os Direitos Humanos e a Educação desta concepção como meio e fundamento para a construção de uma cultura social democrática verdadeiramente equitativa, justa, e que conceba o ser humano enquanto ser de direitos e sujeito atuante deste progresso.

Nessa perspectiva, foi possível evidenciar que caminhos de afirmação da cultura de direitos humanos, de uma educação libertadora, têm de ser buscados, com a utilização de novas práticas sociais mais inclusivas, participativas, capazes de favorecer processos de democratização através de articulação e afirmação dos direitos fundamentais de cada pessoa e grupo sociocultural.

É primordial o reconhecimento da igualdade (em direitos, em dignidade, em oportunidades), e o direito à diferença, favorecendo-se assim o processo de empoderamento, principalmente orientados aos atores sociais que historicamente tiveram menores possibilidades de influir nas decisões e nos processos coletivos.

Nesse sentido, a educação não pode se limitar a defender os interesses das classes dominantes, O conhecimento dos Direitos Humanos, através da educação libertadora, empodera o educando e a coletividade, pois confere eficácia a seus direitos, contribuindo na construção de uma sociedade caracterizada pelo respeito ao ser humano e pela participação de seus membros nas decisões referentes à sociedade e no exercício do poder.

Por conseqüente, **confirma-se a hipótese** de que o projeto Educação em Direitos Humanos é um importante instrumento de uma educação libertadora para atuação na garantia e construção de direitos, tendo em vista que foi possível confirmar que o Projeto Educação em Direitos Humanos, oportuniza a formação do educador em direitos humanos, fomenta uma educação nos princípios democráticos, na tolerância, na valorização da dignidade, além de multiplicar a

concepção do despertar à responsabilidade com a defesa do respeito ao aluno como ser humano.

Estudar a esfera dos DH, atingindo sua construção histórica, própria da luta humana por dignidade de vida; as conquistas de instrumentos constituídos coletivamente em detrimento da “coisificação” do ser humano; os compromissos coma promoção dos DH pela educação, elaborados, assumidos e colocados em prática por nações, como é o nosso caso; expressam o desejo de mulheres e homens pela construção coletiva e participativa de uma cultura em DH no organismo social.

Futuras pesquisas poderão analisar novos resultados dessa experiência, já que o que está sendo semeado pelo projeto EDH hoje será certamente colhido em um futuro breve.

Ademais, o Projeto Educação em Direitos Humanos se mostra em Palhoça/SC tem comprovado que a EDH é uma prática educativa libertadora, um instrumento coeso na garantia de direitos. O potencial do projeto tem garantido o rompimento de rótulos, o empoderamento de sujeitos, o reconhecimento, a defesa, o respeito e a promoção dos DH e proporcionado aos educandos os instrumentos para efetivá-los em sociedade.

Considerando ainda a construção coletiva e democrática do PPP, e admitindo que esta não é isenta da influência de valores, crenças e reflexões críticas daqueles que participam de sua construção, vale ressaltar que, conforme consta nos dados da pesquisa, apesar da ausência de projetos específicos de direitos humanos e de ações coordenadas no sentido da educação em direitos humanos, as escolas do município de Palhoça/SC possuem um corpo docente comprometido não somente com a transmissão de valores, porém, mais do que isso, os professores demonstram por meio de práticas cotidianas uma profunda preocupação com a formação de cidadãos.

Registra-se como **resultado**, que uma educação libertadora não se constrói de maneira isolada, são necessários instrumentos, como o projeto Educação em Direitos Humanos, para que considerando a realidade no qual a escola está inserida, e a qual o aluno vivencia, possa despertar o senso crítico ao seu público alvo, para assim possibilitar uma educação transformadora que garante e constrói direitos na coletividade. Esse parece ser o grande potencial

desse projeto, transformar pessoas, para que possam transformar a sociedade em que vivem.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, C. **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

ANDRADE, Rosamaria Calaes de. **A gestão da escola**. Coleção escola em ação. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ARNS, Dom Paulo Evaristo. **Um relato para a história: Brasil: nunca mais** – 20ª ed. – Petrópolis, Vozes, 1988.

BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de (orgs.). **A sociedade no Parlamento: Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, nº 221, julho/setembro 2000.

BENEVIDES, Maria Vistoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, Disponível em: <<http://hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em 29 de novembro de 2017.

_____. **Os Direitos Humanos como valor universal**. São Paulo. CEDEC, 1994.

BETO, Frei. **Educação em Direitos Humanos. Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro. Garamound, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BORGES NETTO, André Luiz. **Competências Legislativas dos Estados-Membros**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

_____.; NORDER, L.A.C. Tortura e violência por motivos políticos no regime militar no brasil. **Seminário de pesquisa em ciências humanas**,7. 2008, Londrina. Anais... Londrina: Eduel, 2008. Disponível em: Acesso em: 17 maio de 2018.

BRASIL, Governo Federal, **Responsabilidades na Educação Brasileira** <<http://brasil.gov.br/editoria/educacao-e-ciencia/2017/08/educacao-no-brasil-eresponsabilidade-dos-municipios>>. Acesso em 08 de junho de 2018.

_____, LDB. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <www.planalto.gov.br/ldb>.. Acesso em: 22 de maio de 2018

_____, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Introdução.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação** em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Ministério das Educação. **Diretrizes**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 09 de junho de 2018.

_____. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUSSMAN, Antônia Carvalho. **O projeto político-pedagógico e a gestão da escola**, 7ª ed. Campinas, SP: Ed. Papyrus, 1998.

CANDAU, Vera Maria. **Experiências de educação em direitos humanos na América Latina**: o caso brasileiro, Voses, 1999.

_____. **Direitos humanos, educação e interculturalidade**: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos: Sugestões pedagógicas**. Passo Fundo: Berthier, 2007.

COMPARATO, F.K. **O princípio da igualdade e da escola**. In: CARVALHO, J.S. Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004.

Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, 2. 1993, Viena. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, ONU, 1993. p. 2.

Declaração e Programa de ação de Viena, **Biblioteca Virtual de Direitos Humanos**, USP, São Paulo, 2018. Disponível em <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-es-e-Tratados-Internacionais-declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em 06 de junho de 2018.

FERRARI, Denis Paulo; SOTERO, Everton. **A Educação na Cultura Digital**, Florianópolis, Ilha Mágica. 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Princípios constitucionais da sociedade da informação**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FISCHMANN, Roseli. **Educação, direitos humanos, tolerância e paz**. Paidéia, vol. 11, núm. 20, 2001, pp. 67-77. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2011.

FREIRE, Paulo. **A Educação na Cidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 36. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Ação Cultural para a Liberdade e outros escritos**. 5ª ed. Rio de Janeiro, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais**. Saúde e Sociedade, São Paulo, 2004.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente**. 2 ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2010.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: 70, 1986.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da Escola: teoria e prática**. 5.ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

MAGNA, Cristina. **Mecanismos de gestão e promoção dos Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n4/0034-7612-rap-49-04-00985.pdf>> Acesso em 09 de junho de 2018.

MAGRI, Cledir Assísio. **A educação em direitos humanos: uma abordagem a partir de Paulo Freire**. Disponível em file:///C:/Users/ferra/Downloads/2824-10161-1-PB.pdf Acesso em 09 de junho de 2018.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**, Unijui, 2015.

MAZZA, F. F. **Uma análise dos fundamentos decisórios do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo; Saraiva, 2013.

MELCHIOR, Maria Celina. **Da avaliação dos saberes à construção de competências**. Porto Alegre: Premier, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php.

Plano de Ação: **Programa Mundial para os Direitos Humanos**. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>> Acesso em 09 de junho de 2018.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio de Janeiro; São Paulo; Fortaleza: ABC, 2005.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**: 3ª edição, São Paulo: Juspodivm, 2011.

Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça. Ano 2015. Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. 2015.

SACAVINO, Suzana. **Educar em Direitos Humanos: Construir democracia**. Rio de Janeiro: DPE, 2000.

SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade**. In: Silveira, Rosa Maria Godoy e outros (Org): Fundamentos teórico metodológicos. João Pessoa: Universidade João Pessoa, 2007.

_____. **Hegemonia e contra-hegemonia**. In: Hegemonias e emancipações no século XXI. Ceceña, Ana Esther. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005.

SANTOMÉ, J. T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.p 244

SARI, Marisa Timm. A organização da educação nacional. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.p. 56

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional: 10ª edição**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SAVIANI, D. **Escola e Democracia**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 1989

SILVA, Heitor. **Educação em Direitos Humanos: conceitos, valores e hábitos. Exame Teórico-Prático**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Faculdade de São Paulo, 1995

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

_____. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16ª rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

_____. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 8.ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**. Forense: Rio de Janeiro, 2006.

STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. Direito e Transnacionalidade. Paulo Márcio Cruz, Joana Stelzer (orgs). 1ed., 2009, 2 reimp., Curitiba: Juruá, 2011.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Mínimo Existencial e os Direitos Fundamentais**, São Paulo, RDA, 2009.

TOSI, Giuseppe. **A Universidade e a Educação aos Direitos Humanos**.

Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_univ_educ_dh.pdf>.

Acesso em: 20 de dezembro de 2017

VASCONCELLOS, Celso S. **Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e político-pedagógico**. São Paulo: Libertad, 2002.

WÖHLKE, Roberto; SANTOS, Rodrigo Mito dos; BASTOS JR., Luiz Magno; FERRARI, Denis Paulo; REIS, Guilherme; **Projeto de extensão Educação em Direitos Humanos**: a experiência na rede básica municipal de ensino de Palhoça, SC, e seu potencial transformador. Disponível em

<file:///C:/Users/ferra/Desktop/forext_extensao_universitaria_2017_ebook.pdf>.

Acesso em 06 de junho de 2018.

ZARCO, Carlos. Um breve balanço e os principais desafios. In: CAMPANHA Nacional pelo Direito à Educação. **A educação na América Latina**: direito em risco. São Paulo: Cortez, 2006.